



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 24/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2025

(Contém 74 páginas e anexo com 12 páginas)

ATA N.º 24/2025

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 33 minutos

No dia trinta do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Alexandra Rosa Teixeira, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 171, de 03.06.2025	
3	Proposta de atribuição de subsídio à ABAF – Associação benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao	Proposta n.º 18 195, de 03.06.2025	

	Associativismo do Município de Benavente		
4	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Discrção, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 199, de 03.06.2025	
5	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 202, de 03.06.2025	
6	Proposta de atribuição de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 205, de 03.06.2025	
7	Proposta de atribuição de subsídio ao ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 207, de 03.06.2025	
8	Proposta de atribuição de subsídio à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 210, de 03.06.2025	
9	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 218, de 03.06.2025	
10	Proposta de atribuição de subsídio à SFUS – Sociedade Filarmónica União Samoreense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 228, de 03.06.2025	

11	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 239, de 03.06.2025	
12	Proposta de atribuição de medalha de valor desportivo – grau ouro a Francisco Gatinho Duarte José	Proposta n.º 20593, de 25.06.2025	
13	Proposta de atribuição de medalha de valor desportivo – grau ouro a Inês da Costa Pereira Muñoz de Correia	Proposta n.º 20594, de 25.06.2025	
14	Proposta de atribuição de subsídio pontual Sport Clube Barrosense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 20595, de 25.06.2025	
15	Direito de exploração do bar existente no Parque Ribeirinho de Samora Correia Prorrogação da concessão e isenção do pagamento de rendas Proposta	Proposta n.º 18.415/2025, de 04/06	
16	Protocolo de Cooperação entre o Município de Benavente e a Guarda Nacional Republicana referente à implementação e ativação do sistema de videovigilância de locais públicos no Município de Benavente - Proposta	Proposta n.º 20.613/2025, de 25/06	
17	Protocolo de Cooperação entre o Município de Benavente e a Associação Grupo Motard Riders For Life visando a cedência temporária do prédio municipal, sito na Estrada da Murteira, freguesia de Samora Correia, para fins de instalação da respetiva sede social e da criação e gestão do parque de veículos pesados de Mercadorias da Murteira - Proposta	Proposta n.º 20.615/2025, de 25/06	

18	<p>Descentralização de Competências da Administração Pública Central para o Município de Benavente, no domínio da Saúde – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo Estêvão – Regularização do vínculo contratual de arrendamento com a Casa do Povo de Santo Estêvão, incluindo apoio financeiro municipal relativo aos encargos decorrentes de fevereiro de 2024 até ao presente e celebração de novo arrendamento pelo Município - Proposta</p>	Proposta n.º 20.616/2025, de 25/06	
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</p>			
<p>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</p>			
19	<p>7.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025 – a conhecimento</p>		
<p>Inventário e Cadastro</p>			
20	<p>Festa da Sardinha Assada em Honra de N.ª Sr.ª da Conceição – 4, 5 e 6 de julho – Foros de Almada – Seguro</p>	Informação n.º 19 073/2025	ADSCERFA
<p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>			
21	<p>Resumo diário de tesouraria</p>		
<p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p>			
22	<p>Pedido de autorização para lançamento de foguetes e fogo de artifício nas Festas em Honra de Nossa SRª. De Guadalupe, Porto Alto</p>	2025/450.10.072/4	Comissão de Festas do Porto Alto
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p>			
<p>Subunidade Orgânica de Património</p>			

23	Medição de área de cedência ao domínio publico	Informação n.º 19720 de 17-06-2025	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
24	Empreitada de Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente. - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de férias	2024/300.10.001/19	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
25	Empreitada de Construção de Parque Infantil na Urbanização Terraços da Lezíria, em Porto Alto. - Liberação da Caução / Termo do 1º Ano do Prazo de Garantia	2023/300.10.001/13	SOINCA – Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.
	Gestão de Operações Financiadas		
26	Empreitada de “Reabilitação de 10 Fogos, na Estrada da Carregueira, em Samora Correia” - Plano Final de Consignação / Aprovação	2025/300.10.001/3	Município de Benavente
27	Empreitada de “Melhoria das Acessibilidades em Três Habitações Particulares, no Âmbito do PRR-PIH- Acessibilidades 360º” - Ata / Proposta de decisão de não adjudicação	2025/300.10.001/1	Município de Benavente
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
28	Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento	834/2023	Diaxa, S.A.

29	Licença Administrativa	351/2024	Vasco do Nascimento
30	Informação Prévia	82/2024	Maria Isabel Abrantes Malhado
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			
31	5ª Edição da Volta a Portugal Feminina – Passagem da 4ª etapa no Município de Benavente	Informação 20451 24/06/2025	nº de
32	Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana 2025 – 4 a 13 de julho – Pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
33	Pedido de cedência de estrado/palco – 19 de julho de 2025		CTR – Samora Correia
34	Pedido de cedência de gerador		Secção Motard da Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa
35	Festa em Honra de Nª Srª da Paz – Pedido de apoio logístico		Comissão de Festas em Honra de Nª Srª da Paz 2025
36	Participação das crianças do CATL nas atividades do Verão Ativo 2025		ADIC – Associação para o Desenvolvimento da Criança
37	Pedido de autorização para utilização da Piscinas Municipais de Samora Correia		ADIC – Associação para o Desenvolvimento da Criança
38	Realização da Festa de Santo Estêvão – 29 de agosto a 1 de setembro 2025 – Pedido de apoio		Associação de Festas de Santo Estêvão
<p>CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Promoção Turística</p>			

39	Postos de Turismo do Município de Benavente – Preços de venda de produtos nas lojas	Informação 20475 24/06/2025	nº de
EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL			
Ação Social			
40	Pedido de transporte para consulta médica – Despacho a ratificação	Informação 19909 18/06/2025	nº de
41	Pedido de transporte para consulta médica – Despacho a ratificação	Informação 19922 18/06/2025	nº de
42	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Marinela Ferreira, assistente técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: verificou-se a ausência da senhora vereadora Catarina Vale, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ALEXANNDRA TEIXEIRA

1. FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE

Felicitou a fantástica organização da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, que ocorreu no fim de semana.

Agradeceu o trabalho realizado, a todos os Sardinheiros e à Comissão da Picaria. Observou que o concelho mostrou que sabe organizar e receber, de forma única, quem nos visita, que sabe projetar o nome de Benavente, defender e cultivar as tradições e costumes do Ribatejo.

2. EXPOSIÇÃO EM HOMENAGEM A JOSÉ BARROCA

Agradeceu a José Barroca, figura incontornável do concelho, que soube manter vivas as tradições campinas, projetando a alma ribatejana.

Comentou ter sido um fim de semana em que Benavente mostrou a força e a vontade de quem vive neste bonito concelho.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1. FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE

Felicitou a comissão organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente de 2025, considerando o evento, um dos cartões de visita do município.

Felicitou a organização da Comissão da Picaria, pelo excelente trabalho realizado nas provas de maneo de gado e na passagem do toiro, sendo aqueles dois, dos momentos mais altos da Festa da Amizade.

No decurso da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, apresentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

2. DIA DA RESSACA

Felicitou a Associação Tauromáquica Benaventense, responsável pela organização do “Dia da Ressaca”.

3. DESFILE DE FANFARRAS DE BOMBEIROS

Agradeceu à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, a organização do “Desfile de Fanfarras de Bombeiros”, que decorreu por ocasião da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente.

4. EXPOSIÇÃO EM HOMENAGEM A JOSÉ BARROCA

Congratulou-se pela sentida e merecida homenagem a José Barroca e considerou a Exposição como uma forma de agradecimento por tudo o que tem dado a Benavente, à picaria, à festa brava, à Festa da Amizade - Sardinha Assada de Benavente e à campinagem.

5. I EXPOSIÇÃO DE CARROS FORD MUSTANG E MOTAS HARLEY DAVIDSON

Felicitou o Sport Clube Barrosense, pela realização da I Exposição de carros Ford Mustang e motas Harley Davidson, no campo de futebol do Clube. Observou que se tratou de um evento inédito no concelho, diferente dos demais, mas muito participado e muito elogiado pelos participantes que, pelas excelentes condições logísticas e organizacionais, manifestaram interesse em dar continuidade ao mesmo, com a realização de próximas edições.

6. CAMPEONATO DO MUNDO DE SUB-21 DE ANDEBOL

Manifestou grande orgulho pela conquista do atleta da Seleção Nacional, João Bandeira Lourenço, formado na ADCB, que se sagrou vice-campeão do mundo, na categoria de andebol, em jogo disputado na Polónia. Acrescentou que o atleta de 19 anos, um dos mais jovens da Seleção Nacional, integrou a equipa do sete ideal da competição, confirmando um futuro auspicioso, que já se previa para a sua carreira.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1. DIVERSOS EVENTOS OCORRIDOS NO PASSADO FIM DE SEMANA

Associou-se às felicitações, endereçadas pelos senhores vereadores aos diversos eventos ocorridos no passado fim de semana. Agradeceu a boa colaboração dos funcionários da Câmara Municipal com as respetivas comissões organizadoras, no sentido de as mesmas poderem, apesar das dificuldades em atender a um número cada vez maior de iniciativas, ter toda a logística disponível para o sucesso dos eventos realizados.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

01.01- Gabinete de apoio ao presidente e vereadores

Os pontos 2 a 11, foram apreciados em conjunto.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Proposta n.º: 18 171 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a ARCAS - Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARCAS - Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	10 161
Sardinha Assada	2 124
Picaria	3 625
Apoio para toiros	1 575
Apoio extra animação	12 600
Sub-total Festas	30 085
Festival de Gastronomia	3 102
Animação Musical	3 840
Sub-total Gastronomia	6 942

Presépio e Fogueira de Natal	500
Carnaval	14 000
Valor já adiantado (Carnaval)	11 576,25
Sub-total Carnaval	2 423,75
Valor a receber	39 950, 75

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44448

Benavente, 3 de junho de 2025
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE, solicitou que o SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, apresentasse a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à ARCAS - Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 39 950, 75 € (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta euros e setenta e cinco cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44448.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ABAF – ASSOCIAÇÃO BENAVENTENSE AMIGOS DO FADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 18 195 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	4 660
Valor a atribuir	4 660

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44614

Benavente, 3 de junho de 2025
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 4 660 € (quatro mil, seiscentos e sessenta euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44614.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TALENTOS À DESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 18 199 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Talentos à Descrição mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Talentos à Descrição, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Dança (formação / evento)	1 216
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	578,82
Valor a atribuir	637,18

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44613

Benavente, 3 de junho de 2025
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 637,18 € (seiscentos e trinta e sete euros e dezoito cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44613.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TEATRAL REVISTEIROS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 18 202 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação Teatral Revisteiros mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Teatral Revisteiros, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	5 470
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	2 604,66
Valor a atribuir	2 865,34

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44612

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 2 865,34 € (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44612.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AREPA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 18 205 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	4 290
Escola de Folclore	2 500
Evento	574
Sub-total Folclore	7 364
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	3 027,77
Valor a receber	4 336,23

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44611

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 4 336,23 € (quatro mil, trezentos e trinta e seis euros e vinte e três cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44611.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ATENEUGISC, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 18 207 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- o ATENEUGISC mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo ATENEUGISC, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o

acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Dança - Sevilhanas	1 216
Dança – Hip Hop	500
Sub-total Danças	1 716
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	578,82
Valor a receber	1 137,18

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44610

Benavente, 3 de junho de 2025
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à ATENEUGISC, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 1 137,18 € (mil, cento e trinta e sete euros e dezoito centimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44610.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AJSC – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 18 210 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	1 216
Eventos	1 658
Instalações próprias (despesas)	2 917
Projeto “Samorajogar”	1 823
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	3 625,59
Valor a atribuir	3 988,41

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44608

Benavente, 3 de junho de 2025
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 3 988,41 € (três mil, novecentos e oitenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44608.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO FOLLOW DANCE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 18 218 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Follow Dance mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Follow Dance, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Dança (formação / evento)	1 216
Instalações próprias (despesas)	3 126
Competição	650
Equipamento	1 600
Sub-total dança	6 592
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	2 356,60
Valor a atribuir	4 235,40

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP:06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44607

Benavente, 3 de junho de 2025
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 4 235,40 € (quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44607.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 18 228 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica União Samorense mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica União Samorense, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	9 125
Banda Filarmónica	6 025
Teclas e cordas	300
Eventos	1 150
Tuna	1 158
Sub-total Música	17 758
Rancho Folclórico	4 290
Sub-total Folclore	4 290
Teatro	1 823
Sub-total Teatro	1 823
Ballet	300
Equipamento	1200
Sub-total Ballet	1500
Sub-total	25 371
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	11 222,95
Valor a receber	14 148,05

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44616

Benavente, 3 de junho de 2025
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 14 148,05 € (catorze mil, cento e quarenta e oito euros e cinco cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44616.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DE PORTUGAL – GRUPO 66 DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º: 18 239 de 03.06.2025

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	4 247
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	2 022,38
Valor a atribuir	2 224,62

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44448

Benavente, 3 de junho de 2025
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 2 224,62 € (dois mil, duzentos e vinte e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44448.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 12 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO – GRAU OURO A FRANCISCO GATINHO DUARTE JOSÉ

Proposta n.º: 20 593 de 25.06.2025

Considerando o Regulamento de Instituição e Atribuição de Medalhas Municipais, e em reconhecimento ao excecional percurso desportivo e aos notáveis feitos alcançados pelo ginasta **Francisco Gatinho Duarte José**, a Câmara Municipal de Benavente propõe a atribuição da **Medalha de Mérito Desportivo – Grau Ouro**.

Natural de Santo Estêvão, Benavente, nascido a 2 de agosto de 2007, Francisco José representa um orgulho para o concelho, destacando-se na modalidade de duplo mini-trampolim (DMT) e noutras disciplinas da ginástica de trampolins. A sua dedicação, técnica apurada e maturidade precoce, aliadas a uma trajetória de sucesso ascendente, justificam plenamente esta distinção.

Percurso e Conquistas de Relevância:

- **2019:** 13.º Lugar no Campeonato do Mundo, escalão 13/14 DMT.
- **2021:** 5.º Lugar no Campeonato do Mundo, escalão 13/14 DMT.
- **2022:**
 - 4.º Lugar no Campeonato da Europa Juniores - DMT.
 - **Campeão do Mundo** na Bulgária, escalão 15/16 anos - DMT.
- **2023:** **Campeão Mundial Júnior** em Birmingham - DMT.
- **2024:** Vencedor da **Taça do Mundo de Coimbra**, já no escalão Sénior, com 29.300 pontos, um feito notável para a sua idade.
- **2025:** Irá disputar o Campeonato do Mundo em Pamplona, Espanha, no escalão Sénior Open, nas três disciplinas da modalidade (Trampolim, Trampolim Sincronizado e Duplo Mini Trampolim), demonstrando a sua versatilidade e ambição contínuas.

Fundamentação para a Atribuição:

Os resultados alcançados por Francisco José ao longo dos anos, com particular destaque para os seus dois títulos de **Campeão do Mundo** (2022 e 2023) e a vitória na **Taça do Mundo de Coimbra** (2024) no escalão sénior, são marcos históricos que elevam o nome de Benavente e de Portugal no panorama desportivo internacional.

A sua notável progressão, a transição bem-sucedida para o escalão sénior com resultados de topo, e as perspetivas olímpicas para os próximos ciclos, tornam Francisco José um exemplo de excelência desportiva, perseverança e dedicação. A atribuição da Medalha de Mérito Desportivo – Grau Ouro é um justo reconhecimento do seu valor e do contributo inestimável que tem dado ao desporto nacional e à projeção do concelho de Benavente.

Benavente, 25 de junho de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho
DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE, apresentou a proposta em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento de Instituição e Atribuição de Medalhas Municipais e atribuir a Medalha de Mérito Desportivo – Grau Ouro, ao ginasta Francisco Gatinho Duarte José, em reconhecimento ao excepcional percurso desportivo e aos notáveis feitos alcançados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 13 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO – GRAU OURO A INÊS DA COSTA PEREIRA MUÑOZ DE CORREIA

Proposta n.º: 20 594 de 25.06.2025

Considerando o Regulamento de Instituição e Atribuição de Medalhas Municipais, e em reconhecimento ao excepcional percurso desportivo e aos notáveis feitos alcançados pela ginasta Inês da Costa Pereira Muñoz de Correia, a Câmara Municipal de Benavente propõe a atribuição da **Medalha de Mérito Desportivo – Grau Ouro**.

Nascida em Lisboa a 16 de janeiro de 2010, Inês Correia, que representa o Clube de Futebol Estevense, tem demonstrado um talento ímpar na modalidade de duplo mini-trampolim (DMT) e outras disciplinas da ginástica de trampolins. A sua dedicação, técnica apurada e maturidade desportiva precoce, aliadas a uma trajetória de sucesso, justificam plenamente esta distinção.

Percurso e Conquistas de Relevância:

- **2021:** 4.º Lugar no Campeonato do Mundo, escalão 11/12 anos Duplo Mini Trampolim (DMT).
- **Novembro de 2022: Campeã Mundial** por idades (11-12 anos) em Duplo Mini-Trampolim, em Sófia, Bulgária.
- **Novembro de 2023: Medalha de Prata no Campeonato Mundial** por idades (13-14 anos) em duplo mini-trampolim.
- **Abril de 2024: Campeã da Europa Júnior** em duplo mini-trampolim, no Campeonato Europeu de Ginástica de Trampolim em Guimarães.
- Atualmente, integra o plano da equipa técnica para pontuar nos Mundiais de Idades 2025 e progredir nos escalões de alta competição, com projeções futuras para os Jogos Olímpicos (via trampolim individual) e Mundiais séniores.

Fundamentação para a Atribuição:

Os resultados alcançados por Inês Correia ao longo dos anos, com particular destaque para o seu título de **Campeã Mundial (2022)**, a **Medalha de Prata no Campeonato Mundial (2023)** e o título de **Campeã da Europa Júnior (2024)**, são marcos históricos que elevam o nome do desporto nacional e, em particular, o Clube de Futebol Estevense, ao mais alto nível.

A sua notável progressão, a consistência em pódios mundiais e europeus em diferentes escalões etários, e as perspetivas de futuro na alta competição, tornam Inês Correia um exemplo de excelência desportiva, perseverança e dedicação. A atribuição da Medalha de Mérito Desportivo – Grau Ouro é um justo reconhecimento do seu valor e do contributo inestimável que tem dado à ginástica portuguesa.

Benavente, 25 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE, apresentou a proposta em apreço, esclareceu a relevância da atribuição da Medalha de Mérito Desportivo – Grau Ouro à ginasta, Inês da Costa Pereira Muñoz de Correia, embora não seja munícipe do concelho, uma vez que os excelentes resultados alcançados foram obtidos em representação do Clube de Futebol Estevense, conseqüentemente, do concelho e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, fundamentou as propostas de atribuição, dando para o efeito nota do percurso e de algumas conquistas de relevo da ginasta Inês da Costa Pereira Muñoz de Correia, bem como do ginasta Francisco Gatinho Duarte José, apresentado na proposta aprovada no Ponto anterior.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal e, nos termos do Regulamento de Instituição e Atribuição de Medalhas Municipais, atribuir a Medalha de Mérito Desportivo – Grau Ouro, à ginasta Inês da Costa Pereira Muñoz de Correia, em reconhecimento ao excepcional percurso desportivo e aos notáveis feitos alcançados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 14 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO SPORT CLUBE BARROSENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA I EXPOSIÇÃO DE VÁRIOS CARROS FORD MUSTANG E MOTAS HARLEY DAVIDSON NO CAMPO DE FUTEBOL DO CLUBE

Informação n.º: 20 595 de 25.06.2025

Considerando que:

- Nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, está prevista a possibilidade de apoio financeiro a atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
- O Sport Clube Barrosense propõe-se realizar, dia 29 de junho de 2025, a I Exposição de vários carros Ford Mustang e motas Harley Davidson, no campo de futebol do Clube, que consistirá numa exposição de um número considerável de carros e motas, que irão estar durante a tarde em exposição. Será realizado um almoço-convívio para os intervenientes, com um espetáculo musical;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Sport Clube Barrosense, nomeadamente a instrução da candidatura para este apoio pontual e entrega de orçamento estimativo dos custos com a atividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder, no valor de **1 000€ (mil euros)**.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44674

Benavente, 25 de junho de 2025
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE, resumiu a proposta de atribuição de subsídio à Sport Clube Barrosense, em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Sport Clube Barrosense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 1 000 € (mil euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44674.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 15 – DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA | PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE RENDAS | PROPOSTA

Pelo senhor presidente foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Reagenda-se o presente assunto a deliberação do Executivo Municipal, em face de, na sua reunião ordinária do dia 09/06/2025, o mesmo ter sido retirado da respetiva Ordem de Trabalho, por falta de quórum.

Informação n.º 18.415/2025 de 04/06

Por referência ao parecer jurídico produzido pela assessoria jurídica externa do Município sobre o assunto em discussão, submete-se a deliberação do plenário do Executivo Municipal, a proposta de tomada de decisão administrativa, a propósito do direito de exploração do bar municipal existente na Zona Ribeirinha de Samora Correia e respetivos fundamentos, de facto e de direito:

Considerando que:

1. Em 18.01.2016, a Câmara Municipal de Benavente arrematou a concessão do direito de exploração do bar situado no Parque Ribeirinho de Samora Correia a André Filipe Serra Cardoso;
2. No âmbito da *supra* mencionada concessão, o concessionário ficou instituído na obrigação de pagar mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, a quantia de € 500,00 (quinhentos euros), atualizável anualmente conforme os índices legalmente estabelecidos para a atualização das rendas dos estabelecimentos comerciais, incluindo neste montante as despesas relativas aos consumos de água e eletricidade;
3. A concessão teria prevista uma vigência de 4 (quatro) anos, estando a sua extinção sujeita ao disposto no artigo 10.º do Regulamento – Concessão de Exploração de “Bares” existentes em Equipamentos Coletivos Municipais sob a Administração da Câmara Municipal;
4. Para o que ora releva, cumpre ter presente o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o qual estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, dispondo que “*Através de ato ou contrato administrativos podem ser transferidos para particulares, durante um período determinado de tempo e mediante o pagamento de taxas, poderes de gestão e de exploração de bens do*

domínio público, designadamente os de autorização de uso comum e de concessão de utilização privativa”;

5. Assim, considerando o teor da norma *supracitada*, há arrimo legal para se considerar que a deliberação tomada por unanimidade na reunião da Câmara Municipal datada de 18.01.2016, através da qual se arrematou a concessão do direito de exploração do bar existente no Parque Ribeirinho de Samora Correia a André Filipe Serra Cardoso, constitui um ato administrativo que titula a existência, *in casu*, de uma concessão de exploração de um bem inequivocamente pertencente ao domínio público do Município de Benavente;

6. Pois bem, tendo em consideração o prazo da concessão de 4 anos, o mesmo teria como data de término o dia 18.01.2020;

7. Após a data de término do contrato (18.01.2020), a exploração do bem continuou nos mesmos termos definidos no ato administrativo que a constituiu, sem que a prorrogação tivesse sido devidamente formalizada;

8. Urge, assim, proceder à formalização retroativa da prorrogação do prazo de vigência da concessão, por meio de um ato administrativo análogo ao que originou a concessão;

9. A fragilidade na fundamentação da eficácia retroativa do contrato pode desaguar na conclusão de que o contrato não está precedido de um real procedimento concorrencial, mas apenas de uma aparência de procedimento, em prejuízo dos interesses financeiros públicos previstos nas normas de natureza financeira;

10. Não obstante o contrato que ora se analisa não estar sujeito às regras do CCP, certo é que o Município de Benavente, nas suas vestes de entidade pública nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem de pugnar pela observância dos princípios que devem reger a sua atuação;

11. Nesses termos, cumpre referir que a prorrogação retroativa do contrato ora em causa, desde logo, não é proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros nem impede, restringe ou falseia a concorrência que deve ser observada nos contratos celebrados pela Administração;

12. Desde logo, note-se que, pelo presente contrato estar sujeito ao Regime do Património Imobiliário Público, os ditames da concorrência encontraram-se previamente salvaguardados, já que foi observado o procedimento que competia ao Município de Benavente;

13. Foi encetada uma Hasta Pública, com a observância do procedimento devido, em que a melhor oferta foi, precisamente, apresentada por André Filipe Serra Cardoso;

14. Lembre-se que, à data em que o contrato de concessão atingiu o seu término, a humanidade se encontrava a atravessar uma das piores fases da sua história: a pandemia provocada pelo vírus Covid-19 estava a assolar toda a Europa e o Mundo, provocando uma alteração monumental na conjuntura económico-social de todas as comunidades afetadas;

15. Nesse sentido, o Município de Benavente estava a braços com uma situação emergência social e de saúde pública, em que todos os seus esforços se encontravam concentrados a fazer face à situação de saúde pública instalada;

16. Por esse motivo, que muito se compreende, a exploração do bar em causa foi continuada pelo arrematado, sem que fosse promovido novo ato administrativo para o efeito;

17. Por ser assim, e pelo circunstancialismo em causa legitimar a atuação do Município de Benavente, deverá formalizar-se retroativamente a prorrogação do

contrato que ora se analisa, desde a data de 18.01.2020 a 30.06.2021 inclusive, o que se propõe pela presente Informação;

18. Note-se que, conforme as datas bem indicam, neste período o bar este encerrado nos meses correspondentes à disseminação da pandemia Covid-19, o que deverá ser tido na devida consideração;

19. Não obstante, e para efeitos da prorrogação retroativa que aqui se operacionaliza, a mesma abrangerá todo o período, já que foi promovida legislação específica para fazer face às situações características provocadas pela Covid-19 – a título de exemplo, o Município de Benavente deliberou a isenção de pagamento aos concessionários em face das regras legais que então imperaram;

ADEMAIS,

20. Chegados a 30.06.2021, o adjudicatário permaneceu no bar sito no Parque Ribeirinho com o ânimo de continuar a sua exploração;

21. A título de exemplo, e tendo em consideração comunicações enviadas pelo concessionário, realizaram-se despesas tidas com obras realizadas em 2022, que tangeram com obras de manutenção de espaço por via do seu encerramento, em março de 2020;

22. Sucede que várias vicissitudes foram ocorrendo que impediram a realização das prestações contratuais tendentes à exploração do bar aqui em análise;

23. Desde logo, ocorreu o furto do cabo de alimentação elétrica, o que impediu o normal funcionamento do bar, já que não estava garantido o acesso ao fornecimento de energia elétrica necessária;

24. Por outro lado, ocorreu o abatimento do pavimento causado por obras municipais, o que impediu o normal acesso dos utentes ao bar em causa, provocando constrangimentos na fruição normal da concessão arrematada;

25. Tais vicissitudes foram comunicadas ao Município de Benavente;

26. Por via deste circunstancialismo, o adjudicatário não procedeu ao pagamento das rendas desde julho de 2021, perfazendo o montante em dívida no valor de € 18.190,62 (dezoito mil, cento e noventa euros e sessenta e dois cêntimos);

27. Note-se que as vicissitudes *supra* descritas são diretamente imputáveis ao Município de Benavente, pois que não foi possível, em tempo útil, solucionar as questões comunicadas pelo concessionário;

28. Perante o antedito, existe, por uma banda, fundamentação legal para prorrogar retroativamente o prazo da concessão por ato administrativo análogo ao inicial e, por outra banda, isentar o concessionário do pagamento das rendas desde julho de 2021;

29. Para o que ora releva, e no que tange à fundamentação legal da prorrogação retroativa em causa, remete-se para tudo quanto se disse *supra*, já que é *ipsis verbis* aplicável à presente situação, robustecida pela circunstância de que o encerramento do bar foi uma realidade em virtude da falta de resposta do Município de Benavente às solicitações do concessionário:

30. Contudo, e no que tange à prorrogação, como bem se compreende, tal deve ser limitada ao período em que o bar esteve encerrado devido ao circunstancialismo *supra* mencionado;

- 31.** Nessa medida, dever-se-á considerar, para a prorrogação do prazo da concessão que ora se formaliza, o hiato temporal que decorre do dia 01.07.2021 a 15.06.2024, ou seja, 1081 dias;
- 32.** Por outro lado, assim que a prorrogação do prazo da concessão for formalizada e o bar retomado o seu funcionamento em 1506.2024, impõe-se que o adjudicatário proceda ao pagamento das rendas correspondentes;
- 33.** Esta proposta visa salvaguardar, por um lado, os direitos que assistem ao adjudicatário e, por outro, o interesse público subjacente ao ato administrativo inicialmente praticado, garantindo a continuidade da exploração do bem em conformidade com os princípios legais e contratuais estabelecidos;
- 34.** A formalização retroativa, quando devidamente fundamentada e conforme os requisitos legais, não afeta negativamente a concorrência e assegura a integridade do procedimento administrativo;
- 35.** A presente prorrogação permite garantir o ressarcimento do concessionário por via de fatores alheios ao mesmo, nomeadamente os danos causados por obras municipais e o furto do cabo de alimentação elétrica, situações estas que inviabilizaram a operação normal do bar;
- 36.** Por conseguinte, a isenção das rendas durante o período em que o bar esteve inoperacional por vias das situações imputáveis ao Município constitui uma medida equilibrada e que encontra arrimo legal nos princípios da proporcionalidade e da boa fé;
- 37.** Importa ainda salientar que, no contexto dos princípios da boa administração e da cooperação, a presente proposta visa não apenas a salvaguarda dos interesses públicos, mas também a promoção de um relacionamento cooperativo e transparente entre o Município e o concessionário;
- 38.** A boa administração exige que se evitem situações de desequilíbrio contratual, assegurando que todas as decisões sejam tomadas com base em critérios de equidade, eficiência e responsabilidade;
- 39.** A respeito deste princípio da boa administração importa ter conta as considerações tecidas pela jurisprudência nomeadamente pelo Tribunal Central Administrativo Norte, proferidas no acórdão de 09.04.2021 no processo 00839/18.0BEPRT que refere o seguinte: [no que concerne ao princípio da boa administração o mesmo está previsto no artigo 5.º do CPA, determinando este artigo que *“a administração pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade”* (n.º 1), acrescentando, para o efeito, o n.º 2 que *“Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma burocratizada”*. *Integram-se, assim, neste princípio os princípios constitucionais da eficiência, da aproximação dos serviços das populações e da desburocratização*];
- 40.** O presente acórdão também refere em relação ao princípio da proporcionalidade decorre do artigo 7.º do CPA o seguinte: *“(…) Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos”* (n.º 1), sendo que as *“(…) decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar. Este artigo evidencia três dimensões do princípio da proporcionalidade: i) a adequação, ii) a necessidade e iii) o equilíbrio (proporcionalidade em sentido estrito).*

A adequação significa que a medida tomada pela Administração Pública deve ser causalmente ajustada ao fim que visa atingir. A necessidade significa que no universo das medidas que, em abstrato, são adequadas ao fim visado, a medida escolhida deve ser aquela que lesa, em menor medida, os direitos e os interesses legalmente protegidos dos particulares. O equilíbrio (proporcionalidade em sentido estrito) determina que a medida, sendo a adequada ao objetivo pretendido e necessária, suplante, à luz de certos parâmetros materiais, os custos que ela acarretará”;

41. Refere, ainda, o acórdão, a respeito dos princípios da justiça e da razoabilidade decorrem do artigo 8.º do CPA que: *[(...) a Administração Pública deve tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa. O princípio da justiça - considerado doutrinariamente como tendo natureza compósita, como sendo princípio de princípios, densificável através de vários outros subprincípios (como o da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da participação dos particulares ou da boa-fé), - significa que a Administração deve procurar alcançar o ideal da equidade do caso concreto, agindo de modo a que a cada qual se lhe dê o que lhe é devido. O princípio da justiça não se confunde com o vetor da legalidade estrita, antes o transcende, tendo bastante a ver com um certo número de ideais tais como a imposição da verdade material, a moral, a ética, a correção de procedimentos e a decência. O mesmo se diga do princípio da razoabilidade. Finalmente, o princípio da boa fé está previsto no artigo 10.º do CPA, segundo o qual “No exercício da atividade administrativa e em todas as sua formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo regras de boa fé” (n.º 1), acrescentado o seu n.º 2 que “no cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais de Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança, suscitada na contraparte pela atuação e causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.”.*

A concretização deste princípio é possibilitada através de dois princípios básicos: o princípio da tutela da confiança legítima e o princípio da materialidade subjacente. Quer dizer, a boa fé determina a tutela das situações de confiança e procurar assegurar a conformidade material – e não apenas formal – das condutas aos objetivos do ordenamento jurídico (cfr. FREITAS DO AMARAL, in ob. cit, pág. 119)].

42. A adoção das medidas ínsitas na presente Informação, como a formalização retroativa da prorrogação e a isenção das rendas, demonstram um compromisso do Município em agir de forma diligente e proativa, corrigindo eventuais falhas administrativas e garantindo que os procedimentos sejam geridos de forma justa, transparente, responsável e cooperativa;

43. Outrossim, mais recentemente, voltaram a registar-se queixas referente à atividade ruidosa permanente em que se consubstancia o funcionamento do bar municipal concessionado, com origem em moradores confinantes com a zona ribeirinha de Samora Correia, sendo que, nesta matéria há a notar que deve o concessionário assegurar e tomar as medidas legais tendo em vista o cumprimento das normas legais sobre a matéria, designadamente, o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações legais posteriores, tendo o Município competências para a respetiva fiscalização (cfr. artigos 26.º, alínea d) e 30.º, n.º 2 do citado diploma);

44. Atento todo o excuro anterior, e visando a salvaguarda da matéria referente ao ruído decorrente do exercício da atividade ruidosa permanente em

causa, entende-se que a adoção das medidas ínsitas na presente Informação - a formalização retroativa da prorrogação do prazo da concessão e a isenção das rendas -, deverá ser condicionada à implementação de medidas e à prova do cumprimento das normas legais sobre Ruído por parte do concessionário, propondo-se, em concreto e sob pena de resolução do contrato por parte do Município, nos termos legais aplicáveis: i) a reinstalação/reavaliação das medidas mitigadoras de ruído no passado aplicadas, ou seja, a instalação/verificação da funcionalidade dos limitadores de produção de ruído acoplados aos equipamentos de som em uso no bar e ii) nos termos e ao abrigo do disposto, conjugadamente, no n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15/05, na redação vigente (diploma que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais) a restrição do horário de funcionamento do bar concessionado, por razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos residentes na sua vizinhança, fixando os seguintes horários de encerramento: dias de semana, às 23h00 e vésperas de feriado, sábados e domingos, às 01h00;

45. Ficando, assim, demonstrado o compromisso do Município em agir de forma diligente e proativa, corrigindo eventuais falhas administrativas e garantindo que os procedimentos sejam geridos de forma justa, transparente, responsável e cooperativa;

46. A cooperação entre as partes envolvidas é essencial para a resolução de conflitos e para a promoção de um ambiente de confiança e respeito mútuo, corolários que são apanágio do Município de Benavente.

Nesta conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

a) A formalização da prorrogação retroativa do prazo de vigência da concessão entre de 18.01.2020 a 30.06.2021, nos termos melhor supra explicados;

b) A formalização da prorrogação retroativa do prazo de vigência de concessão entre os períodos de 01.07.2021 a 15.06.2024, nos termos melhor supra explicados;

c) A relegação do término da concessão do bar existente na Zona Ribeirinha de Samora Correia até ao dia 31.05.2027;

Estas três, **sob as seguintes condições:** i) a reinstalação/reavaliação das medidas mitigadoras de ruído no passado aplicadas, ou seja, a reinstalação/verificação da funcionalidade dos limitadores de produção de ruído acoplados aos equipamentos de som em uso no bar e ii) **a restrição do horário de funcionamento do bar concessionado**, por razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos residentes na sua vizinhança, **fixando os seguintes horários de encerramento: dias de semana, às 23h00 e vésperas de feriado, sábados e domingos, às 01h00.**

d) O não pagamento das rendas por parte do concessionário, no valor de € 18.190,62 (dezoito mil, cento e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), correspondentes ao período que decorreu de 01.07.2021 a 15.06.2024, por via do circunstancialismo melhor supra descrito.

Benavente, 04 de junho de 2025
Ana Carla Gonçalves, adjunto do GAP

Despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal: À Reunião CMB. Em 04/06/2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE, solicitou que o SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentasse a proposta ao Executivo.

A SENHORA VEREADORA MILENA BOTO E CASTRO, declarou que se iria abster na votação do ponto alegando que, apesar de concordar com parte do teor da informação em apreço, manifestou o seu desagrado relativamente ao determinado para o horário de encerramento do estabelecimento às sextas-feiras e sábados, pois no seu entender, tratando-se de um estabelecimento de diversão noturna para jovens, justificar-se-ia que o encerramento ocorresse às 02:00 horas.

Afirmou que percebe o fundamento para a imposição dos horários estabelecidos, com base nas sucessivas reclamações apresentadas.

Expôs a sua preocupação no que respeita às consequências do prematuro encerramento, por temer os perigos associados à deslocação dos jovens, para outras localidades, para se divertirem.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, afirmou concordar com as justificações ora apresentadas, todavia, clarificou que a informação em apreço, está conforme parecer jurídico produzido pela assessoria jurídica externa do Município, fundamentada nas condicionantes das “negociações”, com o principal queixoso, que, como é do conhecimento de todos, não permitiram alternativa à decisão.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE, submeteu a informação em apreço, a eventual aprovação do Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com as abstenções da senhora vereadora Sónia da Silva Ferreira Quintino, do senhor vereador Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata e da senhora vereadora Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política, homologar a Informação n.º 18.415/2025 de 04/06, do GAP e aprovar:

- A formalização da prorrogação retroativa do prazo de vigência da concessão entre de 18.01.2020 a 30.06.2021, nos termos melhor supra explicados;
- A formalização da prorrogação retroativa do prazo de vigência de concessão entre os períodos de 01.07.2021 a 15.06.2024, nos termos melhor supra explicados;
- A relegação do término da concessão do bar existente na Zona Ribeirinha de Samora Correia até ao dia 31.05.2027;

Mais deliberou o júri, igualmente por unanimidade, submeter as referidas aprovações às seguintes condições:

- i) a reinstalação/reavaliação das medidas mitigadoras de ruído no passado aplicadas, ou seja, a reinstalação/verificação da funcionalidade dos limitadores de produção de ruído acoplados aos equipamentos de som em uso no bar;
- ii) a restrição do horário de funcionamento do bar concessionado, por razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos residentes na sua vizinhança, fixando os seguintes horários de encerramento: dias de semana, às 23h00 e vésperas de feriado, sábados e domingos, às 01h00.

Mais foi deliberado, o não pagamento das rendas por parte do concessionário, no valor de € 18.190,62 (dezoito mil, cento e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), correspondentes ao período que decorreu de 01.07.2021 a 15.06.2024, por via do circunstancialismo melhor supra descrito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 16 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA DE LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA

Proposta n.º 20.613/2025 de 25/06

Considerando que:

a) O Município de Benavente, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, está empenhado em proporcionar as melhores condições de bem-estar e segurança aos seus munícipes e a todos os que visitam o concelho;

b) Enquanto estruturas fundamentais para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, são legalmente acometidas aos municípios competências, em matéria de segurança, nomeadamente a participação, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade, visando a prevenção, a garantia de segurança, a inserção social e a tranquilidade das populações locais;

c) O Concelho de Benavente, quer pela elevada dinâmica socioeconómica, como também pelo rápido crescimento em termos populacionais e a sua importância turística, recebe e acolhe um elevado número de pessoas ao longo de todo o ano, sendo a afluência de visitantes significativa, o que impõe a necessidade de adoção de políticas e medidas que, simultaneamente, garantam de modo objetivo a segurança e tranquilidade públicas, assim como contribuam positivamente para o sentimento de segurança da comunidade local e de todos aqueles que utilizam e usufruem dos espaços públicos;

d) Devido aos seus atrativos turísticos, zona de atividades económicas, zona histórica da vila de Benavente e núcleo urbano central da cidade de Samora Correia e outros locais que se venham a identificar, com vários estabelecimentos de restauração e bebidas, os quais incentivam à concentração, permanência e convívio de pessoas, têm naturalmente agregados riscos para a segurança, tranquilidade e ordem públicas, com conseqüente necessidade de adoção de medidas de prevenção da criminalidade e de proteção e socorro de pessoas e bens;

e) O Município de Benavente, com a previsível construção do aeroporto Luís de Camões, é um dos municípios que vai estar ligado diretamente ao projeto “Parque Cidades do Tejo”. O Eixo Benavente – Montijo – Cidade Aeroportuária prevê a construção de uma nova cidade aeroportuária e polos de ciência e indústria náutica, o que terá um impacto significativo no concelho de Benavente, nomeadamente no desenvolvimento económico e social.

f) Por outro lado, ao longo dos últimos anos, tem-se verificado um aumento significativo de trânsito rodoviário nas vias de comunicação que atravessam o concelho de Benavente, nomeadamente a EN 118 e a EN 10 e, por conseguinte, o aumento da sinistralidade rodoviária, com graves conseqüências patrimoniais e vítimas mortais a lamentar.

g) A Guarda Nacional Republicana (GNR) tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da Lei, cf. artigo 1.º, n.º 2

da Lei n.º 63/2007, de 06/11, na redação vigente, que aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana;

h) Na concretização deste desígnio o mesmo diploma legal consagra no seu artigo 3.º as atribuições da GNR, das quais importa, na presente sede, enunciar, a garantia da ordem e da tranquilidade públicas e da segurança e a proteção das pessoas e dos bens, bem como, a prevenção da criminalidade em geral;

i) O recurso à videovigilância, enquanto instrumento de apoio à concretização das políticas e medidas de segurança pública, visa contribuir objetiva e decisivamente para o reforço das condições necessárias para a redução da sinistralidade rodoviária, proteção de pessoas e bens, para a prevenção de atos criminais e, comportamentos desviantes, conferindo, igualmente, maior eficácia operacional por parte da GNR em caso de incidentes, constituindo um importante mecanismo complementar da atividade policial, nas dimensões preventiva e reativa, nos termos definidos por lei;

j) Importa destacar que o sistema de videovigilância em causa não visa, em nenhuma circunstância, substituir a componente humana da atividade policial, mas antes ser complementar da atividade policial, preventiva e reativa, com comprovado efeito dissuasor da prática de determinados ilícitos criminais e condutas antissociais;

k) Entende-se, de igual forma, que a instalação de um sistema de videovigilância contribui também significativamente para a melhoria do sentimento de segurança por parte dos utilizadores dos espaços públicos abrangidos;

l) A conjugação de esforços por parte das Forças de Segurança e da Autarquia Local constitui uma mais-valia para a redução da sinistralidade rodoviária, para a manutenção da segurança pública e para a prevenção de condutas criminosas ou desviantes, cujo impacto negativo na população local e nos turistas importa evitar, na máxima medida possível;

m) Neste contexto, o Município de Benavente e a GNR manifestaram disponibilidade recíproca para cooperar no tocante à gestão de um sistema de videovigilância eficiente;

n) Decorre, conjugadamente, da alínea r) do n.º 1 o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Aprova O Regime Jurídico das Autarquias Locais – e do artigo 6.º da dita Lei n.º Lei n.º 63/2007, de 06/11, na redação vigente, a habilitação legal para a celebração de protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e a GNR no que respeita à implementação e à ativação de um sistema de videovigilância de locais públicos no território concelho;

PROPÕE-SE QUE, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, a Câmara Municipal delibere:

i. **Aprovar a minuta do protocolo de cooperação em causa**, a qual segue infra e é parte integrante e indissociável da presente proposta;

ii. **Autorizar o seu presidente a firmar a respetiva outorga**, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

Benavente, 25 de junho de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

ANEXO

MINUTA DOPROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA DE LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Entre

O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, com sede em Praça do Município, 2130-038 Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, representado neste ato por Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, adiante designada por **GNR**, com sede em Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 008 878, representada neste ato pelo Coronel Pedro Miguel Duarte da Graça, Comandante do Comando Territorial de Santarém, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral da GNR;

Considerando que:

a) O Município de Benavente, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, está empenhado em proporcionar as melhores condições de bem-estar e segurança aos seus munícipes e a todos os que visitam o concelho;

b) Enquanto estruturas fundamentais para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, são legalmente acometidas aos municípios competências, em matéria de segurança, nomeadamente a participação, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade, visando a prevenção, a garantia de segurança, a inserção social e a tranquilidade das populações locais;

c) O Concelho de Benavente, quer pela elevada dinâmica socioeconómica, como também pelo rápido crescimento em termos populacionais e a sua importância turística, recebe e acolhe um elevado número de pessoas ao longo de todo o ano, sendo a afluência de visitantes significativa, o que impõe a necessidade de adoção de políticas e medidas que, simultaneamente, garantam de modo objetivo a segurança e tranquilidade públicas, assim como contribuam positivamente para o sentimento de segurança da comunidade local e de todos aqueles que utilizam e usufruem dos espaços públicos;

d) Devido aos seus atrativos turísticos, zona de atividades económicas, zona histórica da vila de Benavente e núcleo urbano central da cidade de Samora Correia e outros locais que se venham a identificar, com vários estabelecimentos de restauração e bebidas, os quais incentivam à concentração, permanência e convívio de pessoas, têm naturalmente agregados riscos para a segurança, tranquilidade e ordem públicas, com conseqüente necessidade de adoção de medidas de prevenção da criminalidade e de proteção e socorro de pessoas e bens;

e) O Município de Benavente, com a previsível construção do aeroporto Luís de Camões, é um dos municípios que vai estar ligado diretamente ao projeto “Parque

Cidades do Tejo”. O Eixo Benavente – Montijo – Cidade Aeroportuária prevê a construção de uma nova cidade aeroportuária e polos de ciência e indústria náutica, o que terá um impacto significativo no concelho de Benavente, nomeadamente no desenvolvimento económico e social.

f) Por outro lado, ao longo dos últimos anos, tem-se verificado um aumento significativo de trânsito rodoviário nas vias de comunicação que atravessam o concelho de Benavente, nomeadamente a EN 118 e a EN 10 e, por conseguinte, o aumento da sinistralidade rodoviária, com graves consequências patrimoniais e vítimas mortais a lamentar.

g) A Guarda Nacional Republicana tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da Lei, cf. artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 63/2007, de 06/11, na redação vigente, que aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana;

h) Na concretização deste desígnio o mesmo diploma legal consagra no seu artigo 3.º as atribuições da Guarda Nacional Republicana, das quais importa, na presente sede, enunciar, a garantia da ordem e da tranquilidade públicas e da segurança e a proteção das pessoas e dos bens, bem como, a prevenção da criminalidade em geral;

i) O recurso à videovigilância, enquanto instrumento de apoio à concretização das políticas e medidas de segurança pública, visa contribuir objetiva e decisivamente para o reforço das condições necessárias para a redução da sinistralidade rodoviária, proteção de pessoas e bens, para a prevenção de atos criminais e, comportamentos desviantes, conferindo, igualmente, maior eficácia operacional por parte da GNR em caso de incidentes, constituindo um importante mecanismo complementar da atividade policial, nas dimensões preventiva e reativa, nos termos definidos por lei;

j) Importa destacar que o sistema de videovigilância em causa não visa, em nenhuma circunstância, substituir a componente humana da atividade policial, mas antes ser complementar da atividade policial, preventiva e reativa, com comprovado efeito dissuasor da prática de determinados ilícitos criminais e condutas antissociais;

k) Entende-se, de igual forma, que a instalação de um sistema de videovigilância contribui também significativamente para a melhoria do sentimento de segurança por parte dos utilizadores dos espaços públicos abrangidos;

l) A conjugação de esforços por parte das Forças de Segurança e da Autarquia Local constitui uma mais-valia para a redução da sinistralidade rodoviária, para a manutenção da segurança pública e para a prevenção de condutas criminosas ou desviantes, cujo impacto negativo na população local e nos turistas importa evitar, na máxima medida possível;

m) Neste contexto, o Município de Benavente e a GNR manifestaram disponibilidade recíproca para cooperar no tocante à gestão de um sistema de videovigilância eficiente;

É, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Aprova, entre outros, O Regime Jurídico das Autarquias

Locais – e do artigo 6.º da dita Lei n.º Lei n.º 63/2007, de 06/11, na redação vigente, outorgado, acordado e livremente aceite pelas Partes o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto e Âmbito)**

1. *O presente Protocolo tem por objeto a implementação e ativação do sistema de videovigilância de locais públicos no município de Benavente, nomeadamente nas zonas de atividades económicas, na zona histórica da vila de Benavente e no núcleo urbano central da cidade de Samora Correia, por câmaras de vídeo, a adquirir e a instalar pelo Município de Benavente, e a utilizar, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, como instrumento privilegiado e complementar da atividade policial, proteção de pessoas e bens e prevenção da prática de ilícitos criminais.*
2. *O sistema de videovigilância tem como fins:*
 - a. *A proteção da segurança de pessoas e bens, públicos e privados, nas zonas sob vigilância;*
 - b. *A salvaguarda da segurança da população local, turistas e visitantes, de forma contínua e permanente;*
 - c. *O controlo de tráfego e segurança de pessoas, animais e bens na circulação rodoviária, bem como, a prevenção e a repressão de infrações estradais;*
 - d. *A prevenção da prática de ilícitos criminais e de outros fatores de risco;*
 - e. *A identificação de pessoas, para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades criminais.*

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Deveres e Obrigações das Partes)**

1. *No âmbito do presente Protocolo as Partes comprometem-se a:*
 - a) *Cooperar entre si na utilização do sistema de vigilância por câmaras de vídeo;*
 - b) *Promover a realização de ações tendentes à informação dos visitantes e moradores das áreas vigiadas sobre o sistema de videovigilância, as suas características, os fins a que se destinam e as medidas de salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas;*
 - c) *Desenvolver as ações necessárias ao bom funcionamento do sistema, no pleno respeito do quadro legal em vigor, assegurando as adequadas estruturas de apoio e de manutenção.*
2. *O Município de Benavente obriga-se a:*
 - a) *Disponibilizar o sistema de videovigilância nos Postos da GNR (Benavente e Samora Correia), compreendendo periféricos, sistemas de suporte, as aplicações e a central, assegurando o seu regular funcionamento e manutenção, suportando todos os custos de projeto ou estudo, instalação e manutenção do sistema de videovigilância*
 - b) *Em conjunto com a GNR, definir as características técnicas dos equipamentos do sistema de videovigilância, em conformidade com a regulamentação que fixa os requisitos técnicos mínimos aplicáveis;*

- c) *Elaborar um plano de sinalização e implementar a sinalética legalmente exigida nos locais públicos abrangidos pelo sistema de videovigilância;*
- d) *Assegurar a instalação do centro de monitorização do sistema de videovigilância nas instalações da GNR;*
- e) *Garantir à GNR, em exclusivo, a utilização do sistema.*

3. *A GNR obriga-se a:*

- a) *Efetuar o pedido de autorização de instalação do sistema de videovigilância e da sua renovação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;*
- b) *Garantir a operacionalidade do sistema de videovigilância, através da utilização dos seus recursos humanos e logísticos, assegurando que cumpra em pleno os objetivos para o qual foi criado;*
- c) *Assegurar que o tratamento de dados decorrente da instalação e utilização das câmaras se processa nos termos da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro e no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e, bem assim, na da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, em tudo o que não esteja especificamente previsto na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual;*
- d) *Garantir a correta utilização do sistema, assegurando que este cumpra as finalidades para que foi criado, com plena salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;*
- e) *Cooperar com o Município de Benavente na implementação de medidas e mecanismos complementares de segurança e proteção de pessoas e bens, e prevenção da prática de crimes.*

CLÁUSULA TERCEIRA
(Cooperação e Informação)

- 1. *As Partes cooperam reciprocamente na realização de ações de informação sobre o sistema de videovigilância, realizadas de forma conjunta ou promovidas com informação prévia à outra Parte.*
- 2. *Os materiais de informação a editar no âmbito da aplicação e utilização do sistema de videovigilância ou noutras informações de segurança aos cidadãos devem, preferencialmente, conter as designações, menções e símbolos das Partes.*

CLÁUSULA QUARTA
(Litígios e Dúvidas)

- 1. *Quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da Lei vigente na matéria.*
- 2. *As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente Protocolo são resolvidas de comum acordo entre as Partes.*

CLÁUSULA QUINTA
(Resolução do Protocolo)

1. O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra Parte o direito à respetiva resolução.
2. A resolução deverá ser notificada à Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a contar da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA (Denúncia)

Qualquer das Partes pode denunciar ao presente protocolo, a todo o tempo, desde que informe a outra Parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA (Vigência)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e mantém-se em vigor durante o período em que vigorar a autorização concedida para o efeito de funcionamento do sistema, nos termos do n.º 1 do art.º 5 da Lei n.º 95/2021, para a instalação do sistema de videovigilância, renovando-se automática e sucessivamente com a renovação daquela, exceto se antes for cessado, nos termos do disposto na cláusula anterior.

2. O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um por cada uma das Partes.

Benavente, _____ de _____ de 2025

Pelo Município de Benavente

Pela GNR

*Carlos António Pinto Coutinho
Presidente da Câmara Municipal*

*Pedro Miguel Duarte da Graça
Coronel de Infantaria*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo municipal.

A SENHORA VEREADORA ALEXANDRA ROSA TEIXEIRA, solicitou esclarecimentos relativamente à previsão para a expansão nas localidades da Barrosa e de Santo Estêvão, uma vez que nesta fase estão visadas as zonas históricas dos núcleos urbanos e perguntou, se as zonas de abrangência das localidades de Benavente e Samora Correia se limitam às zonas históricas ou à área das freguesias.

O SENHOR PRESIDENTE, esclareceu que os locais de implementação ainda não se encontram estabelecidos.

Acrescentou que os mesmos serão previamente identificados pela GNR, por ser a entidade melhor habilitada para o fazer e a decisão final, muito fundamentada, é tomada em articulação com a Câmara Municipal, para a colocação de sistemas de videovigilância.

A SENHORA VEREADORA ALEXANDRA ROSA TEIXEIRA, perguntou se poderá existir outro protocolo destinado às outras freguesias.

O SENHOR PRESIDENTE, referiu a existência de um único protocolo, que contemplará todas as freguesias do concelho, desde que haja fundamentação para o efeito.

Lembrou uma vez mais que a responsabilidade da fundamentação será competência da GNR, devido à exigência do processo de licenciamento para a instalação dos respetivos equipamentos.

Submeteu a proposta em apreço a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo, a minuta de “Cooperação entre o Município de Benavente e a Guarda Nacional Republicana” referente à implementação e ativação do sistema de videovigilância de locais públicos no Município de Benavente, e autorizar o senhor presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 17 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO GRUPO *MOTARD RIDERS FOR LIFE* VISANDO A CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO PRÉDIO MUNICIPAL, SITO NA ESTRADA DA MURTEIRA, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA RESPETIVA SEDE SOCIAL E DA CRIAÇÃO E GESTÃO DO PARQUE DE VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS DA MURTEIRA – PROPOSTA

Proposta n.º 20.615/2025 de 25/06

Considerando que:

- i. A Associação *Grupo Motard Riders For Life* é uma associação recreativa, sem fins lucrativos, constituída em janeiro de 2021, que tem por fins, para além dos relacionados com as atividades enquanto Grupo Motard, a participação em eventos sociais e de cariz solidário.
- ii. O Município de Benavente é uma pessoa coletiva de Direito Público, de população e território, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, tem atribuições tendentes à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e, em particular, entre outros, nos domínios da Cultura e dos Transportes
- iii. Neste âmbito, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09).
- iv. Desde há alguns anos, a identificada Associação, com conhecimento e autorização da Câmara Municipal, e embora sem título formal para o efeito, desenvolve as suas atividades associativas no identificado prédio, tendo aí, também a sua sede social;
- v. É consabido que a freguesia de Samora Correia, e os seus dois núcleos urbanos, a cidade de Samora Correia e a localidade do Porto Alto, sendo atravessados pela

EN118 e pela EN10, sofrem diariamente as consequências do elevado tráfego de veículos automóveis, em especial de veículos pesados de mercadorias;

vi. Não só os munícipes residentes na freguesia de Samora Correia, em termos de mobilidade são afetados diariamente por sérios constrangimentos na circulação, no ordenamento do trânsito e no estacionamento público, como também os motoristas de veículos pesados de mercadorias aí residentes são confrontados com a inexistência de lugares de estacionamento público adequados à paragem e parqueamento dos veículos com que trabalham;

vii. Muitos destes profissionais são associados da Associação, pelo que o Município de Benavente e a Associação *Grupo Motard Riders For Life* reconhecem a necessidade e as vantagens da utilização do património imobiliário municipal em causa, o prédio sito na Estrada da Murteira, freguesia de Samora Correia, cujas posse e propriedade municipais têm origem em cedência, em sede de licença de operação de loteamento, em respeito da finalidade pública a que está adstrito esse património, a de instalação/criação de equipamento coletivo/ zona verde e em prol da criação de uma solução de parqueamento dos veículos automóveis pesados de mercadorias e dos interesses da população da freguesia de Samora Correia, ligados à problemática da mobilidade urbana sustentável, cooperando na concretização objetivo de ser construído o edifício-sede da Associação e criado um parque de estacionamento, com as devidas condições de utilização, vigilância e segurança de pessoas e bens;

viii. Decorre, conjugadamente, das alíneas o) e u) do n.º 1 o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Aprova O Regime Jurídico das Autarquias Locais, a habilitação legal para a celebração de protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e a Associação que se vem tratando;

PROPÕE-SE QUE, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, a Câmara Municipal delibere:

iii. **Aprovar a minuta do protocolo de cooperação em causa**, a qual segue infra e é parte integrante e indissociável da presente proposta;

iv. **Autorizar o seu presidente a firmar a respetiva outorga**, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

Benavente, 25 de junho de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

ANEXO

MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO GRUPO MOTARD RIDERS FOR LIFE VISANDO A CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO PRÉDIO MUNICIPAL, SITO NA ESTRADA DA MURTEIRA, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA RESPETIVA SEDE SOCIAL E DA CRIAÇÃO E GESTÃO DO PARQUE DE VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS DA MURTEIRA

Entre:

O Município de Benavente, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038, em

Benavente, neste ato representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**,

E

A Associação GRUPO MOTARD RIDERS FOR LIFE, associação sem fins lucrativos, titular do cartão de identificação número 516 271 784, com sede na Estrada da Murteira, 2135-311 Samora Correia, neste ato representada por e, respetivamente na qualidade de e da Associação, em nome da qual outorgam, no uso dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 163.º do Código Civil e pelo artigo 10.º da escritura de Constituição da Associação, outorgada em dezanove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, **Segundo Outorgante**

Considerando que:

- i. A Associação Grupo Motard Riders For Life é uma associação recreativa, sem fins lucrativos, constituída em janeiro de 2021, que tem por fins, para além dos relacionados com as atividades enquanto Grupo Motard, a participação em eventos sociais e de cariz solidário.*
- ii. O Município de Benavente é uma pessoa coletiva de Direito Público, de população e território, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, tem atribuições tendentes à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e, em particular, entre outros, nos domínios da Cultura e dos Transportes*
- iii. Neste âmbito, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09).*
- iv. Desde há alguns anos, a identificada Associação, com conhecimento e autorização da Câmara Municipal, e embora sem título formal para o efeito, desenvolve as suas atividades associativas no identificado prédio, tendo aí, também a sua sede social;*
- v. É consabido que a freguesia de Samora Correia, e os seus dois núcleos urbanos, a cidade de Samora Correia e a localidade do Porto Alto, sendo atravessados pela EN118 e pela EN10, sofrem diariamente as consequências do elevado tráfego de veículos automóveis, em especial de veículos pesados de mercadorias;*
- vi. Não só os munícipes residentes na freguesia de Samora Correia, em termos de mobilidade são afetados diariamente por sérios constrangimentos na circulação, no ordenamento do trânsito e no estacionamento público, como também os motoristas de veículos pesados de mercadorias aí residentes são confrontados com a inexistência de lugares de estacionamento público adequados à paragem e estacionamento dos veículos com que trabalham;*

vii. Muitos destes profissionais são associados da Associação, pelo que o Município de Benavente e a Associação Grupo Motard Riders For Life reconhecem a necessidade e as vantagens da utilização do património imobiliário municipal em causa, o prédio sito na Estrada da Murteira, freguesia de Samora Correia, cujas posse e propriedade municipais têm origem em cedência, em sede de licença de operação de loteamento, em respeito da finalidade pública a que está adstrito esse património, a de instalação/criação de equipamento coletivo/ zona verde e em prol da criação de uma solução de estacionamento dos veículos automóveis pesados de mercadorias e dos interesses da população da freguesia de Samora Correia, ligados à problemática da mobilidade urbana sustentável, cooperando na concretização objetivo de ser construído o edifício-sede da Associação e criado um parque de estacionamento, com as devidas condições de utilização, vigilância e segurança de pessoas e bens;

viii. Neste contexto, o Município de Benavente e a GNR manifestaram disponibilidade recíproca para cooperar no tocante à gestão de um sistema de videovigilância eficiente;

ix. É, ao abrigo do disposto nas alíneas o9 e u) do n.º 1 o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Aprova, entre outros, O Regime Jurídico das Autarquias Locais –, outorgado, acordado e livremente aceite pelas Partes o presente Protocolo de Cooperação, regulando a cedência temporária relativamente ao imóvel, propriedade do Município de Benavente, sito na Estrada da Murteira, freguesia de Samora Correia, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo destina-se a definir os termos da colaboração entre os Outorgantes, para a construção do edifício da sede social da Segunda Outorgante no prédio urbano propriedade do Município e melhor identificado na cláusula seguinte e, bem assim, para, no mesmo prédio, ser criado, mantido e gerido o Parque de Estacionamento de Veículos Pesados de Mercadorias da Murteira.

Cláusula 2.ª

Identificação do imóvel municipal

O Município de Benavente é dono e legítimo proprietário do imóvel, sito na Estrada da Murteira, freguesia de Samora Correia, prédio urbano, denominado Quinta da Murteira, com a área total de 12.770m², parcela de terreno destinada a equipamento e zona verde, inscrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3663/19980403, da mesma freguesia.

Cláusula 3.ª

Obrigações dos Outorgantes

1 – O Primeiro Outorgante obriga-se a:

i. ceder à Segunda Outorgante, gratuitamente e a título temporário, a utilização do prédio urbano sua propriedade melhor identificado na Cláusula anterior, única e exclusivamente para os fins de instalação da respetiva sede social, de realização das atividades estatutárias regulares

e de criação, manutenção e gestão do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados de Mercadorias da Murteira;

ii. autorizar a Segunda Outorgante a construir o edifício da sua sede social no prédio municipal em causa, construção se sujeita à Lei vigente, em termos dos necessários licenciamentos municipais e eventuais outras autorizações/ pareceres, certificações e atos similares da competência de outras entidades públicas que se mostrem aplicáveis;

iii. a, caso necessário e mediante pedido devidamente fundamentado da 2.^a Outorgante, compartilhar financeiramente a construção do mesmo edifício-sede da Associação, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

iv. fazer a manutenção ordinária do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados de Mercadorias da Murteira, nomeadamente no que diz respeito aos necessários trabalhos de pavimentação, sistema de iluminação, construção de balneários, sinalização e vedação apropriada;

v. fiscalizar o funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados de Mercadorias da Murteira.

2 – As obras referidas na alínea iv. do número anterior deverão ser planeadas articuladamente entre os Outorgantes, de acordo com a disponibilidade orçamental do Município para o efeito, devendo ser inscritas em orçamento municipal.

3 – A Segunda Outorgante obriga-se a:

i. a executar a obra de construção do seu edifício-sede, nos termos do disposto na alínea ii) do número 1;

ii. assegurar o funcionamento e a gestão do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados de Mercadorias da Murteira, em especial, no que concerne à prestação de serviços aos utilizadores, à limpeza e recolha de resíduos, à segurança e vigilância dos veículos aí parqueados e dos demais bens e à elaboração do Regulamento de Acesso e Funcionamento do mesmo parque de estacionamento;

iii. que o Regulamento de Acesso e Funcionamento do Parque de Veículos pesados de Mercadorias da Murteira consagre um tarifário de utilização, o qual deve prever custos acessíveis e que essa receita da Associação seja, em exclusivo, destinada a suportar os inerentes encargos financeiros de gestão;

iv. que a sua atividade associativa e, bem assim, o funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados de Mercadorias da Murteira, é desenvolvida em integral respeito da Lei, da ordem e da tranquilidade públicas, em boa vizinhança com os proprietários confinantes, nomeadamente, no que respeita ao cumprimento estrito do Regulamento Geral do Ruído.

4 – A utilização do prédio urbano municipal para quaisquer outros fins para além dos referidos na Cláusula 1.^a é expressamente vedada à Segunda Outorgante.

5 – *Em caso de ocorrência de qualquer facto que constitua uma alteração significativa das circunstâncias vigentes à data da celebração do presente Protocolo, pode, qualquer dos Outorgantes, solicitar ao outro, mediante comunicação escrita, a abertura de procedimento de reapreciação do ora convencionado.*

Cláusula 4.^a
Acompanhamento da execução

Para efeitos de acompanhamento da correta execução do presente Protocolo, os Outorgantes designam os seguintes responsáveis e respetivos contatos:

Pelo Município de Benavente:

.....
Praça do Município, s/n, 2130-038 Benavente
Telefone:
Email: gap@cm-benavente.pt

Pela Associação:

.....
Estrada da Murteira, 2135-311 Samora Correia
Telefone:
Email:

Cláusula 5.^a
Lei aplicável e jurisdição

1 – *Os Outorgantes procurarão resolver por via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.*

2 – *O presente Protocolo é regido pela lei portuguesa, sendo a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução submetida à jurisdição judicial competente.*

Cláusula 6.^a
Cessação

1 – *O presente Protocolo cessará:*

- i. por caducidade, nos termos definidos do número seguinte;*
- ii. por acordo entre as Partes;*
- iii. por resolução, nos termos definidos nos números seguintes.*

2 – *O presente Protocolo vigorará pelo seu termo inicial, previsto na Cláusula seguinte e é renovável automaticamente, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer um dos Outorgantes, por oposição à renovação automática, mediante comunicação escrita, devidamente fundamentada e feita com a antecedência mínima de sessenta dias, por via postal, correio registado com aviso de receção.*

3 – *Caso a Segunda Outorgante não cumpra de forma exata e pontual qualquer uma das suas obrigações, por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante notificá-la-á, por escrito e mediante carta registada com aviso de receção, para cumprir em prazo razoável fixado para o efeito.*

4 – Mantendo-se o incumprimento, decorrido o prazo fixado nos termos do número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver o Protocolo, com fundamento em incumprimento definitivo.

**Cláusula 7.^a
Vigência**

O presente Protocolo vigora, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo inicial de quatro anos, e é renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se for denunciado nos termos do n.º 2 de Cláusula anterior

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Benavente, .. de de 2025

P' Município de Benavente

Carlos António Pinto Coutinho

P' Associação Grupo Motard Riders For Life

..... da Direção

..... da Direção

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de protocolo em apreço.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR, realçou a capacidade de dinamização do espaço, cuja lotação de ocupação é de noventa por cento, quase a atingir o seu limite. Questionou o tipo de instalações do edifício sede, nomeadamente, sanitárias e de pequena restauração.

Perguntou se está prevista a colocação de bocas de incêndio, atendendo ao tipo de veículos.

O SENHOR PRESIDENTE, disse que as instalações da sede devem ser adequadas às atividades da Associação, bem como aos visitantes do parque, possibilitando que nele possam pernoitar e realizar todos os procedimentos básicos inerentes ao facto, tanto no que respeita à higiene ou à alimentação, sendo que poderá daí advir, uma fonte de rendimento para a Associação responsável pela gestão, elaborando para ela um regulamento próprio.

Observou que tanto as instalações, como a área envolvente, serão equipadas, respeitando as exigências legais para o fim a que se destinam.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR, perguntou qual a responsabilidade da Câmara Municipal na execução do edifício sede.

Disse recear que o tempo de construção possa contribuir para o abandono.

Perguntou qual a previsão para os *timings* de construção.

O SENHOR PRESIDENTE, disse que, embora o edifício sede, no estado atual, cumpra com as funções a que se destina, a questão será acautelada com a construção de novo edifício que cumprirá regras estipuladas no protocolo, sendo que a efetivação daquele, ocorrerá conforme disponibilidades orçamentais, podendo haver construções faseadas.

Afirmou que cumpre à Câmara Municipal, a realização de todas as infraestruturas do parque.

Ressalvou que a construção da sede, deve ser promovida pela Associação, através de verbas próprias, contudo, nada invalida a elaboração de um protocolo com a Câmara, no sentido desta poder auxiliar.

A SENHORA VEREADORA ALEXANDRA ROSA TEIXEIRA, questionou a propriedade da sede, uma vez que a sua construção será da responsabilidade da Associação, atendendo que o Município fará uma cedência temporária da parcela de terreno na qual se encontra inserido o estacionamento.

Perguntou qual será a validade da cedência temporária.

O SENHOR PRESIDENTE, observou que a validade e os termos da cedência temporária, encontram-se definidos no protocolo.

A SENHORA VEREADORA ALEXANDRA ROSA TEIXEIRA, perguntou se o Município vai ceder a parcela de terreno.

O SENHOR PRESIDENTE, clarificou que, conforme o protocolo, o Município fará uma cedência de utilização da parcela para o fim a que sempre esteve destinada.

A SENHORA VEREADORA ALEXANDRA ROSA TEIXEIRA, perguntou se a Associação será a proprietária da sede, na medida em que será a responsável pela sua construção.

Questionou a viabilidade de existir um destaque da parcela.

O SENHOR PRESIDENTE, assegurou que, de momento, não se encontra previsto, a propriedade do terreno mantém-se do município.

Submeteu a proposta de protocolo a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo, a minuta de “Cooperação entre o Município de Benavente e a Associação Grupo Motard Riders For Life, visando a cedência temporária do prédio municipal, sito na Estrada da Murteira, freguesia de Samora Correia, para fins de instalação da respetiva sede social e da criação e gestão do parque de veículos pesados de mercadorias da Murteira”, e autorizar o senhor presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 18 – DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL PARA O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO DOMÍNIO DA SAÚDE – UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS DE SANTO ESTÊVÃO – REGULARIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL DE ARRENDAMENTO COM A CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO, INCLUINDO APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL RELATIVO AOS ENCARGOS DECORRENTES ATÉ AO PRESENTE E CELEBRAÇÃO DE NOVO ARRENDAMENTO PELO MUNICÍPIO - PROPOSTA

Proposta n.º 20.616/2025, de 25/06

Considerando que:

- ix.** Desde há muito, a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo Estêvão (vulgo, posto médico de Santo Estêvão) tem funcionado num imóvel, propriedade da casa do Povo de Santo Estêvão (doravante, Casa do Povo) e até ao final de 2023, mediante a vigência de um contrato de arrendamento não titulado, tendo como Partes, a Casa do Povo e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (doravante, ARSLVT);
- x.** Ocorre que no mês de dezembro de 2023 e com efeitos a partir de 01/01/2024, e no âmbito do processo de descentralização de competências da Administração Central nos Municípios, em concreto no domínio da Saúde e nos termos do imposto, conjugadamente, pela Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente e pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01, na redação vigente, o Município de Benavente celebrou com o Ministério da Saúde e com a ARSLVT, o Auto de Transferência n.º ARSLVT/01/2023;
- xi.** De acordo com o mesmo Auto de Transferência de Competências e de Recursos, no que ora interessa e entre outros, foram transferidas as competências de gestão dos bens e os recursos humanos afetos à unidade de saúde em causa, sendo que, nesse âmbito, foi transferida para o Município a posição contratual até então detida pela ARSLVT no arrendamento não titulado com a Casa do Povo;
- xii.** Todavia, nessa mesma transferência da posição contratual no arrendamento não titulado com a Casa do Povo e por ação da Câmara Municipal, foi aposta a condição de que a mesma só se efetivaria após o Ministério da Saúde, através da ARSLVT, formalizar a ocupação do imóvel em causa com a contraparte, com a consequência de todos os encargos financeiros correlativos permanecerem na esfera de responsabilidades da ARSLVT;
- xiii.** Como é sabido, em 2024, houve uma reestruturação orgânica no Ministério da Saúde e as ARSLVT foram extintas, sendo previsto que o conjunto das suas responsabilidades e competências legais fossem transferidas para outras entidades públicas, entretanto criadas, as Unidades Locais de Saúde (ULS);
- xiv.** Não obstante os reiterados esforços, quer da Casa do Povo, quer do Município, de junto da ULS do Estuário do Tejo fazer cumprir o acordo vertido no Auto de Transferência de Competências e de Recursos mencionado, à data de hoje já não é admissível protelar a situação referente ao arrendamento não titulado ainda por regularizar, ante a tomada de posição pela ULS que recusa qualquer responsabilidade a propósito e em face da injustiça que tanto significa no relacionamento institucional com a Casa do Povo;
- xv.** Acresce que a Casa do Povo vem, agora, reportar ao Município que, nem ARSLVT, nem ULS, desde, pelo menos, janeiro de 2024, cumpriram com os encargos financeiros associados ao arrendamento não titulado, nomeadamente, os respeitantes à renda mensal, e aos consumos de água e de eletricidade, contabilizando os mesmo em 2.769,87€;
- xvi.** Por acordo mútuo entre a Casa do Povo e o Município de Benavente será de fixar um valor mensal de renda dos 400,00€, valor que teve em conta que os consumos de água e de eletricidade serão suportados pela Casa do Povo;
- xvii.** O Município de Benavente é uma pessoa coletiva de Direito Público, de população e território, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, tem atribuições

tendentes à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e, em particular, entre outros, nos domínios da Saúde;

xviii. Neste âmbito, é, também, competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09).

PROPÕE-SE QUE, com a fundamentação de facto e de direito ínsita nos considerandos supra, a Câmara Municipal delibere:

v. **Conceda apoio financeiro à Casa do Povo de Santo Estêvão, de modo a colmatar os encargos referentes ao contrato de arrendamento não titulado que foi vigente com a ARSLVT, no montante de 2.769,87€**, encargo municipal com cobertura orçamental na GOP 04 2 2025 54 1, com o n.º sequencial de cabimento 44.694/2025;

vi. **aprovar a minuta do contrato de arrendamento infra, a celebrar entre a Casa do Povo de Santo Estêvão e o Município de Benavente, referente a parte do prédio urbano propriedade da primeira e visando que no mesmo continue a funcionar a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo Estêvão**, nos termos conjugados dos artigos 12.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01, na redação vigente e ainda do Auto de Transferência de Competências e Recursos **prevendo o pagamento de uma renda mensal de 400,00€ e a duração de 20 anos**, sendo que o encargo municipal em causa tem cobertura orçamental na GOP 12 2 2025/50, com o n.º sequencial de cabimento 44.702/2025;

vii. **Autorizar o seu presidente a firmar a respetiva outorga**, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

Benavente, 25 de junho de 2025

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL ENTRE A CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE REFERENTE AO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA MANUEL MARTINS ALVES, N.º 33, EM SANTO ESTÊVÃO E DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS DE SANTO ESTÊVÃO

Entre:

A CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO, pessoa coletiva n.º 500 949 964, com sede na Rua Manuel Martins Alves, 99, freguesia de Santo Estêvão, Município de Benavente, representada pelo presidente da sua Direção, Eusébio Abreu Domingos, doravante abreviadamente designada por Casa do Povo, Primeira Outorgante

E

O Município de Benavente, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038, em Benavente, neste ato representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **Segundo Outorgante**,

E

Considerando que:

- x. Desde há muito, a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo Estêvão (vulgo, posto médico de Santo Estêvão) tem funcionado num imóvel, propriedade da casa do Povo de Santo Estêvão (doravante, Casa do Povo) e até ao final de 2023, mediante a vigência de um contrato de arrendamento não titulado, tendo como Partes, a Casa do Povo e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (doravante, ARSLVT);*
- xi. Ocorre que no mês de dezembro de 2023 e com efeitos a partir de 01/01/2024, e no âmbito do processo de descentralização de competências da Administração Central nos Municípios, em concreto no domínio da Saúde e nos termos do imposto, conjugadamente, pela Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente e pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01, na redação vigente, o Município de Benavente celebrou com o Ministério da Saúde e com a ARSLVT, o Auto de Transferência n.º ARSLVT/01/2023;*
- xii. De acordo com o mesmo Auto de Transferência de Competências e de Recursos, no que ora interessa e entre outros, foram transferidas as competências de gestão dos bens e os recursos humanos afetos à unidade de saúde em causa, sendo que, nesse âmbito, foi transferida para o Município a posição contratual até então detida pela ARSLVT no arrendamento não titulado com a Casa do Povo;*
- xiii. Todavia, nessa mesma transferência da posição contratual no arrendamento não titulado com a Casa do Povo e por ação da Câmara Municipal, foi aposta a condição de que a mesma só se efetivaria após o Ministério da Saúde, através da ARSLVT, formalizar a ocupação do imóvel em causa com a contraparte, com a consequência de todos os encargos financeiros correlativos permanecerem na esfera de responsabilidades da ARSLVT;*
- xiv. Como é sabido, em 2024, houve uma reestruturação orgânica no Ministério da Saúde e as ARSLVT foram extintas, sendo previsto que o conjunto das suas responsabilidades e competências legais fossem transferidas para outras entidades públicas, entretanto criadas, as Unidades Locais de Saúde (ULS);*
- xv. Não obstante os reiterados esforços, quer da Casa do Povo, quer do Município, de junto da ULS do Estuário do Tejo fazer cumprir o acordo vertido no Auto de Transferência de Competências e de Recursos mencionado, à data de hoje já não é admissível protelar a situação referente ao arrendamento não titulado ainda por regularizar, ante a tomada de posição pela ULS que recusa qualquer responsabilidade a propósito e em face da*

injustiça que tanto significa no relacionamento institucional com a Casa do Povo;

xvi. Acresce que a Casa do Povo vem, agora, reportar ao Município que, nem ARSLVT, nem ULS, desde, pelo menos, janeiro de 2024, cumpriram com os encargos financeiros associados ao arrendamento não titulado, nomeadamente, os respeitantes à renda mensal, e aos consumos de água e de eletricidade, contabilizando os mesmo em 2.769,87€;

xvii. Por acordo mútuo entre a Casa do Povo e o Município de Benavente será de fixar um valor mensal de renda dos 400,00€, valor que teve em conta que os consumos de água e de eletricidade serão suportados pela Casa do Povo;

xviii. O Município de Benavente é uma pessoa coletiva de Direito Público, de população e território, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, tem atribuições tendentes à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e, em particular, entre outros, nos domínios da Saúde;

xix. Neste âmbito, é, também, competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09).

É, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) e nas alíneas o) e u) do n.º 1 o artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Aprova, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais –, outorgado, acordado e livremente aceite pelas Partes o presente Contrato de Arrendamento, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Identificação do prédio

A Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária do prédio, sito na Rua Manuel Martins Alves, 33, freguesia de Santo Estêvão, Município de Benavente, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3464 da freguesia de Santo Estêvão, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 2.ª
Objeto e finalidade

Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante dá de arrendamento ao Município de Benavente, que aceita, a parte do prédio urbano melhor identificada na cláusula anterior onde está em funcionamento a Unidade de Saúde de Cuidados Personalizados de Santo Estêvão, a qual se destina, exclusivamente, ao funcionamento da mesma unidade de saúde, para o que reúne as necessárias condições de utilização.

Cláusula 3.ª
Prazo

O presente arrendamento é feito pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início em 01/07/2025 e renova-se automaticamente no seu termo, por iguais e sucessivos períodos de tempo, sem prejuízo do direito dos Outorgantes se oporem à sua

renovação, desde que o façam por escrito, com, pelo menos, cento e vinte dias de antecedência.

Cláusula 4.^a
Renda e atualizações

1. *A renda mensal é de 400,00€ (quatrocentos euros), a pagar pelo Segundo Outorgante até ao oitavo dia do mês a que disser respeito, por transferência bancária para o IBAN a indicar pela Primeira Outorgante.*
2. *A renda será atualizada anualmente, de acordo com o coeficiente oficial de atualização anual de rendas publicado.*

Cláusula 5.^a
Obras e benfeitorias

1. *A Primeira Outorgante autoriza desde já o Município de Benavente a , por sua exclusiva conta e responsabilidade, realizar as obras que, em cada momento, se justificarem necessárias para o fim a que se destina o presente arrendamento.*
2. *Todas e quaisquer obras ou benfeitorias que o Segundo Outorgante realizar no local arrendado ficarão a fazer parte do mesmo, devendo o mesmo assim ser entregue quando cessar o presente contrato.*

Cláusula 6.^a
Conservação

O Segundo Outorgante obriga-se a fazer um bom uso do local arrendado que garanta o seu bom estado de conservação e de limpeza, sendo que o mesmo deverá ser restituído à primeira Outorgante no estado em que lhe é entregue, ressalvadas as deteriorações normais e inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim do arrendamento.

Cláusula 7.^a
Alterações ao arrendamento

Qualquer alteração aos termos do arrendamento ora firmados carece de prévio e mútuo acordo das Partes, o qual deve ser reduzido a escrito, mediante aditamento ao presente contrato.

Cláusula 8.^a
Interpretação

As dúvidas suscitadas pela execução do presente contrato serão esclarecidas por comum acordo das Partes, redúzio a escrito e dentro do princípio da interpretação mais favorável à prossecução do fim do arrendamento.

Cláusula 9.^a
Cabimento e Compromisso

A despesa inerente ao presente Protocolo será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Classificação Orçamental:

GOP:

Número Sequencial de Cabimento:

Número Sequencial de Compromisso:

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Benavente, . de de 2025

P' Casa do Povo de Santo Estêvão

O presidente da Direção, Eusébio Abreu Domingos

P' Município de Benavente

Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, nos termos da mesma:

- Conceder apoio financeiro à Casa do Povo de Santo Estêvão, de modo a colmatar os encargos referentes ao contrato de arrendamento não titulado que foi vigente com a ARSLVT, no montante de 2.769,87€, despesa financeira cabimentada sob o n.º 44.694;
- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento infra, a celebrar entre a Casa do Povo de Santo Estêvão e o Município de Benavente, referente a parte do prédio urbano propriedade da primeira e visando que no mesmo continue a funcionar a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo Estêvão, nos termos conjugados dos artigos 12.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01, na redação vigente e ainda do Auto de Transferência de Competências e Recursos prevendo o pagamento de uma renda mensal de 400,00€ e a duração de 20 anos, despesa financeira cabimentada sob o n.º 44.702;
- Autorizar o seu presidente a firmar a respetiva outorga, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 19 – 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2025

– a conhecimento

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a reduções e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 7.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025, documento que faz parte integrante da presente ata.»

Inventário e Cadastro

02.04.07 - Sector de Inventário e Cadastro

Ponto 20 – FESTA DA SARDINHA ASSADA EM HONRA DE N.^a SR.^a DA CONCEIÇÃO – 4, 5 E 6 DE JULHO – FOROS DE ALMADA - SEGURO

Registo de entrada n.º 11 113, de 09/06/2025

Informação n.º 19 073 de 11/06/2025

A Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada veio solicitar que o município possa incluir na sua apólice de seguro a Festa da Sardinha Assada, em Honra de N.^a Sr.^a da Conceição, que se realizará nos dias 4,5 e 6 de julho no lugar dos Foros de Almada, em Santo Estêvão.

O mencionado pedido, cuja entrada nos serviços ficou registada sob o n.º 11 113 em 09.06.2025, mereceu o seguinte despacho superior “Ao S. *Inventário e Cadastro. Informar se a presente festividade está já contemplada na contratação de seguros pela CMB*”.

Neste seguimento, cumpre informar o Executivo Municipal que:

- O município tem em vigor na seguradora Generali - Tranquilidade a apólice n.º 0009096170 do ramo responsabilidade civil geral que garante a responsabilidade civil geral extracontratual da autarquia, nos termos das Condições Gerais e Especiais definidas (anexas).
- A mencionada apólice permite garantir, a par das demais responsabilidades derivadas da atividade municipal, as iniciativas integradas nas festividades realizadas anualmente pelas associações de festas, as quais aludem às tradições do território do Concelho, e cuja realização depende integralmente dos serviços municipais.
- Ao abrigo do estabelecido na alínea h) das coberturas definidas nas Condições Particulares da apólice é, assim, possível solicitar à entidade Seguradora a inclusão dos diversos eventos desta natureza no seguro em vigor.

Alínea h)

“Da organização e realização de festas, bem como garantia dos danos provocados por animais que participam nas referidas festas (touros, cavalos, etc.), picarias, largadas de touros, vacadas, garraizadas, corridas de cavalos, passeios de charretes, conferências, reuniões, montagem e desmontagem de palcos e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo (no âmbito desta cobertura considera-se o sub-limite de 750.000.00€ e uma franquia mínima de 10% com o mínimo de 500€ e máximo de 5.000€ por evento contratado)”

- Entende-se, por isso, que o município poderá prosseguir a pretensão da ADSCERFA.

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior Maria João Martins de Carvalho

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal de 17/06/2025: “*Concordo, também de acordo com o parecer do Chefe da DMGF. Deve ser agendado a próxima reunião CMB, o registo de entrada n.º 11,113/2025.*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu-a a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, prestar o apoio solicitado pela Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada,

incluindo na apólice de seguros do Município, a Festa da Sardinha Assada, em Honra de N^a Sr^a da Conceição, que se realizará nos dias 4,5 e 6 de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 21 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e dezoito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos.
Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dois euros e noventa e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – cem e oito mil, cento e setenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – trezentos e dois mil, duzentos e quatro euros e setenta e dois cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros e treze cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quatrocentos e quarenta e três euros e setenta e três cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, cento e vinte euros e quarenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001901365014 – vinte e um mil, duzentos e trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e sete cêntimos.

C.G.D

Conta – PT50003501560001908615085 – dois mil, oitocentos e setenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de seis milhões, seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro euros e doze cêntimos, dos quais cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove euros e sessenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 22 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGUETES E FOGO DE ARTIFÍCIO NAS FESTAS EM HONRA DE NOSSA SR^a. DE GUADALUPE, PORTO ALTO

Processo: 2025/450.10.072/4

Requerente: Comissão de Festas do Porto Alto

Descrição: Lançamento de Foguetes e de Fogo de Artifício durante as festas em Honra de Nossa SR^a. De Guadalupe no Porto Alto

Localização e período: A localização de lançamento do fogo de artifício e foguetes será sempre no mesmo local, recinto das largadas de touros no terreno municipal junto à Rua José Saramago, no Porto Alto

18 de julho: 17H30, 19H00 e 20H30 – lançamento de balonas

19 de julho: 00H30, 03H00, 08H00, 16H00, 19H00, 20H30 e 21H30 – lançamento de balonas

20 de julho: 02H00, 04H00, 08H00, 17H30 – lançamento de balonas

00H00 – lançamento de fogo de artifício

21 de julho: 00H00, 02H00, 08H00, 19H00 e 20H30 – lançamento de balonas

22 de julho: 00H30, 02H00, 08H00, 19H00 e 20H30 – lançamento de balonas

23 de julho: 00H30 e 02H00 – lançamento de balonas

Documentos apresentados:

Requerimento devidamente preenchido

Alvará da Empresa N.º 10/2015

Credenciação para lançamento de Foguetes e Fogo de Artifício

Declaração de Fornecimento

Plano de Montagem e Segurança

Cópia de Cartão de Cidadão do Responsável pelo lançamento

Seguro de acidentes de trabalho com a Apólice n.º 004202182 Zurich Seguradora

Seguro de responsabilidade civil com a Apólice de Seguro n.º 004228583 Zurich Seguradora

Folheto informativo das Festas

Seguro de responsabilidade civil da Comissão de Festas do Porto Alto, apólice n.º RC66111522 da Fidelidade Seguros

Informação: N.º 20120 de 20/06/2025

De acordo com a conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na alínea q) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, quando

se verifique, no concelho, um nível de perigo de incêndio rural «**muito elevado**» ou «**máximo**», o lançamento de fogo de artifício:

a) **Não é permitido** quando se trate de balões com mecha acesa ou de qualquer tipo de foguetes;

b) **É permitido**:

i) Mediante licenciamento municipal e autorização prévia da autoridade policial, quando não se trate de balões com mecha acesa, nem qualquer tipo de foguetes ou de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2;

ii) Sem sujeição a licenciamento, quando se trate de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2.

Conclusão:

Nesta conformidade, conclui-se que só com a previsão do IPMA, referente aos níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias da realização da atividade em causa, a qual inexistente neste momento, estarão reunidas todas as condições para ser tomada a decisão final sobre o presente pedido, pelo que se propõe que a Câmara Municipal homologue a presente informação e da mesma dê conhecimento ao requerente, bem como, tome deliberação, sob condição, de indeferimento do pedido, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «**muito elevado**» ou «**máximo**» para os dias em causa.

À consideração superior, a Assistente Técnica, Sara Catarina Borges Calado

Despacho do SR. Presidente de Câmara, a 20/06/2025: “À reunião CMB.”

DISCUSSÕES/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, autorizar o lançamento de fogo de artifício e foguetes por ocasião das festas em Honra de Nossa Sr.ª de Guadalupe, no Porto Alto, sob condição de indeferimento do pedido, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art. 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 23 – MEDIÇÃO DE ÁREA DE CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO

Informação Nº: 19720 de 17 /06 /2025

Assunto: Medição de área de cedência ao domínio público

Requerentes: Joaquina Sousa Bazílio e Justino Basílio Pereira

Local: Rua Nascer do Sol – Barrosa

Na sequência do pedido efetuado por requerimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benavente, os requerentes, solicitam que o Município certifique a área

cedida ao domínio público, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 333, da freguesia da Barrosa e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 496, com a área de 2988,00 metros quadrados. Após levantamento perimetral do mesmo, verificou-se que tem uma área total de 2871,45 metros quadrados, e que a área de cedência ao domínio público é de 115,90 metros quadrados. Onde se encontra implantada parte do arruamento designado por Rua Nascer do Sol, que dividiu a propriedade em duas parcelas distintas

Em conformidade com o teor do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, em 29 de abril de 2025, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar.

Na sequência do levantamento perimetral, vem o Setor de Património com base no mesmo, informar que a área cedida para o domínio público é de 115,90 metros quadrados, e que Rua Nascer do Sol, dividiu a propriedade fisicamente, em duas parcelas distintas que se passam a descrever:

Parcela A

Área: 2015, 85 metros quadrados

Confrontações:

Norte: com herdeiros do Conde de Vila Franca;
Sul: com a Rua Nascer do Sol;
Nascente: com Ana Semeano;
Poente. Com António Semeano

Parcela B

Área: 855,60 metros quadrados

Confrontações:

Norte: com a Rua Nascer do Sol;
Sul: com José Justino Semeano;
Nascente: com Ana Semeano;
Poente. Com António Semeano

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do senhor presidente da Câmara de 17-06-205: “À reunião CMB”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aceitar a cedência para o domínio público de uma parcela de terreno de 115,90 m², desanexada do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 333, da freguesia da Barrosa e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia, sob o artigo 496, local onde se encontra implantado parte do arruamento designado por Rua Nascer do Sol, que dividiu a propriedade em duas parcelas distintas.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 24 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE” - CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R.- ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A. SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO POR MOTIVO DE FÉRIAS

Processo Nº: 2024/300.10.001/19

Informação Nº: 20516 de 24/06/2025

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A

Considerando que:

- estão em curso os trabalhos referentes à empreitada de Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente, adjudicada à empresa PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., com o prazo de execução de 270 dias, estando a data de conclusão dos trabalhos prevista para 16.12.2025;
- desempenho as funções de diretora de fiscalização da obra, de acordo com a respetiva nomeação;
- por motivo de férias, estarei ausente nos períodos de 07.07.2025 a 18.07.2025 e de 04.08.2025 a 22.08.2025;
- nos termos do artigo 344º/nº4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, ***“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”***

solicito que seja designado superiormente um diretor de fiscalização substituto para os referidos períodos de ausência, propondo-se para o efeito o Eng.º João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva.

Assim, submete-se à aprovação do Dono da Obra – Município de Benavente e Águas do Ribatejo, a substituição proposta, devendo ser dado conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança da decisão que vier a ser tomada.

À consideração Superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva -

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião CMB. 24.06.2025”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e, nos termos da mesma, submeteu o assunto à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a Informação técnica nº: 20516 de 24/06/2025, e, nos termos do artigo 344º/n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, designar o técnico superior, João Pedro Caniço Marques

Abrantes da Silva, engenheiro, diretor de fiscalização substituto para a empreitada de Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente, nos períodos de 07.07.2025 a 18.07.2025 e de 04.08.2025 a 22.08.2025. Mais foi deliberado, submeter-se à aprovação do Dono da Obra – Município de Benavente e Águas do Ribatejo, a substituição proposta, devendo ser dado conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança da decisão que vier a ser tomada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 - EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA URBANIZAÇÃO TERRAÇOS DA LEZÍRIA, EM PORTO ALTO” - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo Nº: 2023/300.10.001/13

Informação Nº: 20433 de 24/06/2025

ADJUDICATÁRIO: SOINCA – SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CUCUJÃES, S.A.

Decorrido o 1 ano após a receção provisória, o adjudicatário, solicitou através de e-mail de 20.05.2025 (registo de entrada em 26.05.2025, com nº 10014) a liberação parcial. Considerando que a receção provisória ocorreu em 02.02.2024 e decorrido o 1º ano do prazo de garantia da obra, foi efetuada vistoria aos trabalhos executados no dia 13.06.2025, para em cumprimento do estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, proceder à liberar da caução prestada, cumprindo informar:

1 - De acordo com o disposto no nº 5, no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a liberação da caução deve ser faseada, nos seguintes termos:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1º ano – após receção provisória	2º ano – após receção provisória	3º ano – após receção provisória	4º ano – após receção provisória	5º ano – após receção provisória
3 anos	0%	0%	100%	0%	0%
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%
10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor total de **2.197,80 €** (dois mil, cento e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), conforme se discrimina:

- Depósito Bancário, na Caixa Geral de Depósitos, no valor de **1.098,90 €** (mil, noventa e oito euros e noventa cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;

- Retenção da quantia de **1.098,90 €** (mil, noventa e oito euros e noventa cêntimos), referente a 5% do valor do pagamento do auto de medição n.º 01/2024, destinada a caução e reforço de caução;

3 - Considerando,

- As obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 3, 5 e 10 anos;
- Que a receção provisória da obra foi efetuada em 02.02.2024;
- Ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- Que na vistoria efetuada pelos Serviços em 13.06.2025; verificou-se que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- O estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

4 - Apresenta-se o quadro resumo, com a distribuição do valor da caução por diferentes prazos de garantia, bem como, o valor a liberar no 1º ano do prazo de garantia da obra:

Prazos de Garantia	Distribuição do valor da Caução	Valores a liberar				
		1º ano 30%	2º ano 30 %	3º ano 3 anos – 100% 5 e 10 anos -15%	4º ano 15%	5º ano 10%
3 anos	1.249,22 €	0,00 €	0,00 €	1249,22 €	0,00 €	0,00 €
5 anos	784,31 €	235,29 €	235,29 €	117,65 €	117,65 €	78,43 €
10 anos	164,27 €	49,28 €	49,28 €	24,64 €	24,64 €	16,43 €
Total	2.197,80 €	284,57 €	284,57 €	1.391,51 €	142,29 €	94,86 €

5 - Julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 30% do valor da caução, correspondente ao 1º ano do prazo de garantia, ou seja, na importância de **284,57 € (duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos)**, nos seguintes termos:

- Restituição da quantia retida em **284,57 €** (duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), referente a 5% do valor do pagamento do auto de medição n.º 01/2024, passando a ficar retido o valor de 814,33 €.

À consideração Superior,

O técnico superior, Luís Miguel Oliveira Pereira

Auto de Vistoria

1º Ano

Liberação da caução nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Construção de Parque Infantil na Urbanização dos Terraços da Lezíria, em Porto Alto**” adjudicada por despacho registo nº 28274/2023, exarado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em um de setembro de 2023, a Sociedade Industrial de Cucujães, S.A. (Soinca) no valor de **21 978,02 € (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito euros e dois cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de **60 (sessenta) dias**, contados da data da consignação da obra, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, à liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Luis Miguel Oliveira Pereira, Engenheiro Técnico Civil, Diretor de Fiscalização e Cátia Sofia Rosa Rosado, na qualidade de representante da empresa adjudicatária, conforme declaração anexa.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas aos prazos de 3, 5 e 10 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295º, nº 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **primeiro ano do prazo de garantia**.

Por, Cátia Sofia Rosa Rosado, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Luís Miguel Oliveira Pereira, engenheiro técnico Civil, diretor de Fiscalização – C.M.B.

Cátia Sofia Rosa Rosado, representante do empreiteiro

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se a restituição da quantia referida na presente informação. À consideração 24.06.2025”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 24.06.2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a presente informação e submeteu a mesma a aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a informação técnica n.º 20433 de 24/06/2025 e, nos termos da mesma, autorizar a liberação de 30% do valor da caução correspondente ao 1º ano do prazo de garantia, da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção de Parque Infantil na Urbanização dos Terraços da Lezíria, em Porto Alto”, no valor de 284,57 € (duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), referente a 5% do valor do pagamento do auto de medição n.º 01/2024.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 26 – EMPREITADA DE “PRR I01 – 62329 – REABILITAÇÃO DE 10 FOGOS, NA ESTRADA DA CARREGUEIRA, EM SAMORA CORREIA” – PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Adjudicatário: HBT Mais, Unipessoal Lda.

Processo n.º 2025/300.10.001/3
Registo Mydoc n.º 20308

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Consignação da Obra 16 de junho/2025
Comunicação da Aprovação do Plano de Segurança e Saúde.. 23 de junho/2025
Prazo de Execução da Obra 305 dias
Conclusão da Obra 24 de abril/2026

Benavente, 23 de junho de 2025

O técnico superior/ arquiteto, Manuel da Silva Vicente

Despacho do presidente da câmara: “À reunião CMB”. 24/06/2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o Plano Final de Consignação da empreitada em título e submeteu-o à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar o Plano Final de Consignação da empreitada de “PRR I01 – 62329 – Reabilitação de 10 Fogos, na Estrada da Carregueira, em Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 - EMPREITADA DE “MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES EM TRÊS HABITAÇÕES PARTICULARES, NO ÂMBITO DO PRR-PIH-ACESSIBILIDADES 360º” - ATA / PROPOSTA DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Processo n.º 2025/300.10.01/1
Registo n.º 20549, de 24/06/2025

Ata Proposta de decisão de não adjudicação

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, pelas 15:00 horas, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar através do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de maio de 2025, com o número de registo 16443/2025, e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, com a composição que *infra* se transcreve:

- Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, engenheiro técnico civil que preside;
- Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica;
- Luís Miguel Oliveira Pereira, engenheiro civil

I. Introdução

Tendo em conta a decisão de contratar resultante do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal procedeu-se à publicitação das peças do procedimento na plataforma eletrónica AcinGov (<https://www.acingov.pt>), tendo o respetivo convite sido enviado em 30 de maio de 2025.

II. Empresas convidadas

O Convite, através da plataforma AcinGov, foi endereçado às seguintes empresas:

- i. PROJECTO 83, LDA., (NIF 510 689 566)
- ii. SECAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. (NIF 501 982 248)
- iii. HBT MAIS, UNIPessoal LDA (NIF 510 734 316)

III. Entrega de propostas

O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do passado dia 14 de junho.

Findo esse prazo, verificou-se duas entradas na plataforma eletrónica. Apresentaram a empresa que a seguir se indica:

1.ª SECAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.

Após abertura dos documentos encriptados constatou-se que a empresa SECAL – Engenharia e Construções, S.A., apresentou uma declaração de não apresentação de proposta;

2.ª PROJECTO 83, LDA.

Após abertura dos documentos encriptados constatou-se que a empresa PROJECTO 83, LDA., apresentou uma declaração de não apresentação de proposta;

Assim sendo, atento o posto no artigo 53.º não foram consideradas concorrentes, verificando-se que o procedimento em curso ficou deserto.

IV. Conclusões

Chegados a esta fase, seria da competência do júri a elaboração do relatório preliminar, ao abrigo do disposto no artigo 122.º do CCP e a sua consequente notificação nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP a todos os concorrentes.

Todavia, conclui-se por aplicação conjugada do disposto nos artigos 53.º e 56.º ambos do CCP, que não existem propostas legalmente formalizadas, nem concorrentes. Porquanto, dispõe o artigo 53.º do CCP que *“É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”*. Por sua vez, do n.º 1 do artigo 56.º do CCP resulta que *“A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.”*

Conforme acima se explanou, inexistem concorrentes e propostas apresentadas no âmbito do presente procedimento concursal.

Nos termos do disposto no artigo 79º, nº 1, alínea a) do CCP, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta.

A decisão de não adjudicação, determina a revogação da decisão de contratar, de acordo com o artigo 80º do CCP, o que se propõe ao órgão contratante, com as demais consequências legais.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 15:30 horas o júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração da presente ata, contendo 3 (três) páginas, numeradas e rubricadas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do júri.

O Júri do Procedimento

Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, engenheiro técnico civil, que preside,
Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica,
Luís Miguel Oliveira Pereira, engenheiro civil,

Despacho do Presidente da Câmara: “À reunião CMB”. 25/06/2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a presente informação e submeteu a mesma a aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de decisão de não adjudicação da “Melhoria das Acessibilidades em três habitações particulares, no âmbito do PRR-PIH-ACESSIBILIDADES 360º”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

23.06.2025

Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / TURISMO RURAL

Processo nº 834/2023

Requerente: Diaxa, S.A.

Local: Herdade de Pancas – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa. Proceder em conformidade.”

Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA, ANEXOS E PISCINA

Processo nº 351/2024

Requerente: Vasco do Nascimento

Local: Rua do Cebola, 86 – Santo Estevão

Informação da Gestão Urbanística, de 05.06.2025

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao parecer da APA, e salvo diferente juízo superior, julga-se que o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação, caso superiormente seja aceite a redução dos afastamentos às extremas conforme teor da presente informação técnica, bem como, a verificação da demolição das construções referenciadas como “telheiros” antecedendo a emissão do título de legalização.

1. Proposta do Requerente

O requerente, através do registo de entrada n.º 3663 de 27-02-2024, apresenta pedido de legalização das construções existentes, sitas no local acima referido.

Através do registo de entrada n.º 8813/2024 e n.º 18933/2024, vem o técnico autor anexar ao processo novos documentos para apreciação.

2. Enquadramento

A pretensão é requerida ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, enquadrando-se em obras sujeitas a licença administrativa-Legalização.

3. Antecedentes

Registe-se como antecedentes:

- Processo n.º 306/1992, referente à construção de casa de campo em nome de Vasco do Nascimento, com Alvará de licença de utilização n.º 48/1995;
- Processo n.º 308/1995, referente à construção de anexo de apoio á moradia, em nome de Vasco do Nascimento, com alvará de construção n.º 162/1995.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

4.1. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade do técnico autor, a pretensão insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1)*
 - *Solo Rural, na categoria de Áreas de Edificação Dispersa*
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4)*
 - *Intensidade sísmica máxima de 10;*
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5)*
 - *Zona Mista*
- *Planta de Condicionantes – REN (2.2)*
 - *Limites e Outras Indicações – Leito do Curso de Água, Apenas Sujeito a Servidão de Domínio Hídrico*

4.2. Projeto de Arquitetura

A proposta apresentada reporta-se à legalização da ampliação efetuada na moradia existente, com união do anexo de apoio, e legalização dos restantes anexos e piscina, existentes numa parcela de terreno com a área de 10.000,00 m².

Constata-se que existe edificado na parcela a área de 211,25 m² de implantação / construção para moradia, a área de 87,00 m² de implantação / construção para anexo, a área de 23,65 m² de implantação / construção para telheiro e uma piscina com 27,40

m² de área de impermeabilização. Assim, iremos ter uma área total de implantação / construção de 321,90 m².

Registe-se a existência de outras construções, denominadas por telheiros, que o técnico autor esclarece que serão a demolir, pelo que se submete à consideração superior a verificação atempada da mesma, antecedendo a emissão do título de legalização.

Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, conforma-se com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente o artigo 36.º a 38.º do seu regulamento, à exceção do afastamento mínimo das edificações às extremas. Não obstante, e de acordo com a alínea d), do n.º 6 do artigo 38.º, o afastamento pode ser reduzido em casos excecionais, pelo que tratando-se de uma legalização de edificações existentes e, dada a configuração da parcela, submete-se à consideração superior a aceitação da exceção.

Não obstante, verifica-se que a habitação deixou de cumprir com o estipulado no artigo 86.º do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, uma vez que a I.S. está em comunicação direta com a cozinha. Assim, vem o técnico autor *“Esclarecer-se que a IS existente e que comunica diretamente com a cozinha de apoio, se localiza no anexo que é utilizado pontualmente no período de verão, uma vez que existe a cozinha principal na moradia. Além disso a sua ventilação é garantida através do vão de janela.”* O referido incumprimento é referenciado nos termos de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto.

4.3. Condicionantes

➤ Servidão de Domínio Hídrico

O levantamento topográfico, agora, entregue não representa a totalidade das linhas de água cartografadas.

Registe-se a existência de uma linha de água localizada entre a habitação e o anexo, a qual influencia a legalização do existente, pelo que se solicitaram os devidos esclarecimentos, tendo o técnico autor esclarecido que *“A linha de água referenciada, localizada entre a habitação e o anexo, nunca existiu no prédio desde que o requerente adquiriu o prédio em 1991. Após a aquisição, foi licenciada a construção da moradia através do procº nº 306/1992 e o anexo segundo o procº nº 308/1995, sem que fosse referida a sua existência. Presume-se que em tempo seria uma valeta de escoamento do próprio terreno. Em caso de dúvida, solicita-se que um técnico camarário verifique o mesmo no local.”*

Consultada a entidade competente, APA – Agência Portuguesa do Ambiente, foi emitido o seguinte parecer:

“(…)

Da sobreposição realizada entre a cartografia existente nos nossos serviços e as peças desenhadas apresentadas, prevê-se que a moradia, anexos, telheiros e piscina sejam passíveis de licenciamento, contudo quanto à construção dos muros de vedação e de arranjos exteriores/pavimentação, informa-se que estes, nos troços que se implantarem na faixa de servidão do Domínio Hídrico ficam sujeitos a prévio licenciamento da APA/ARHTO. Contudo, comunica-se que se tratando de linhas de água REN, não será aceite qualquer ocupação na faixa de servidão administrativa contígua ao leito com a largura de 10m.

“(…)

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado. Condicionado ao cumprimento das condições referidas no presente ofício:

- Deverão proceder ao licenciamento de vedações/ocupações, caso incidam na faixa de servidão do Domínio Hídrico, compreendida entre a crista superior do talude marginal do curso de água e os 10m adjacentes. Este licenciamento deverá ser submetido através da plataforma digital Siliamb, disponível em <https://siliamb.apambiente.pt>.”

Registe-se que o presente procedimento apenas se refere à legalização da ampliação efetuada na moradia existente, com união do anexo de apoio, e legalização dos restantes anexos e piscina.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao parecer da APA, e salvo diferente juízo superior, julga-se que o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação, caso superiormente seja aceite a redução dos afastamentos às extremas conforme teor da presente informação técnica, bem como, a verificação da demolição das construções referenciadas como “telheiros” antecedendo a emissão do título de legalização.

Técnico Superior, Florbela Parracho

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 18.06.2025
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a presente informação e submeteu a mesma a aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a Informação técnica da Gestão Urbanística, de 05.06.2025 e, nos termos da mesma, aceitar a redução dos afastamentos às extremas, conforme teor da referida informação técnica, bem como, a verificação da demolição das construções referenciadas como “telheiros” antecedendo a emissão do título de legalização e aprovar o projeto de arquitetura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 30 – Informação Prévia

Processo nº 82/2024

Requerente: Maria Isabel Abrantes Malhado

Local: Herdade do Bilrete, 32- Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 12.06.2025

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: salvo diferente juízo Superior, julga-se de emitir informação favorável à proposta apresentada.

1. Proposta do Requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 17444 de 17-09-2024, apresenta pedido de informação prévia sobre viabilidade de “*construção de moradia, garagem, anexo, piscina e muros de vedação*”, numa parcela de terreno com 5.000,00 m², no local acima referido.

Através do registo de entrada n.º 1701, datado de 31-01-2025, vem o técnico autor anexar ao processo novos elementos para apreciação.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n. 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - obras sujeitas a informação prévia.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade do técnico autor, a parcela insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);*
 - Solo Rural, na categoria funcional de Áreas de Edificação Dispersa (RED3)
- *Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);*
 - Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Condicionantes Zonamento Acústico (1.5)*
 - Zona Mista
 - *Territórios Florestais – COS (2018) – parcela não se insere em território florestal, na classe de perigosidade muito baixa.*

Projeto de arquitetura / Proposta

A proposta prevê a construção de uma habitação, garagem, anexo, piscina e muros de vedação, inseridos num terreno com a área total de 5.000,00 m².

As mesmas detêm as seguintes características:

Designação	Área de construção (m2)	N.º Pisos	Altura máxima (m)
Habitação	300	2	7,5
Garagem	50	1	4
Anexo	50	1	4
Piscina	40,00 m2 de área impermeabilizada		
Muro	Altura máxima 1,80 m, com o máximo de 0,90 m em alvenaria e restante em rede ou gradeamento		

A proposta, agora, apresentada propõe a edificação de uma área total de implantação / construção de 400,00 m² e uma área total de implantação de 440,00 m², pelo que, conjugado com a planta delimitadora do polígono de implantação das construções, a mesma cumpre com o preconizado no Regulamento do PDMB, nomeadamente, os seus artigos 36.º a 38.º.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e salvo diferente juízo Superior, julga-se de emitir informação favorável à proposta apresentada.

Técnico superior, Florbela Parracho

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 18.06.2025
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a presente informação e submeteu a mesma a aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a Informação técnica da Gestão Urbanística, de 12.06.2025 e, nos termos da mesma, aprovar a edificação de uma área total de implantação / construção de 400,00 m² e uma área total de implantação de 440,00 m², pelo que, conjugado com a planta delimitadora do polígono de implantação das construções, a mesma cumpre com o preconizado no Regulamento do PDMB, nomeadamente, os seus artigos 36.º a 38.º

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 31 - 5ª EDIÇÃO DA VOLTA A PORTUGAL FEMININA – PASSAGEM DA 4ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação nº 20451 de 24/06/2025

Vem a Federação Portuguesa de Ciclismo, solicitar a emissão de parecer favorável à passagem da 4ª etapa da 5ª Edição da Volta a Portugal Feminina, no município de Benavente, no próximo dia 5 de julho de 2025.

O pedido de parecer é feito ao abrigo do disposto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24/03, diploma que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

De acordo com as normas conjugadas do n.º 1 e da al. e) do n.º 2 do artigo 3.º, aplicáveis por via do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a prova desportiva em causa está sujeita a autorização e esta depende do parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, no caso da etapa em causa, a Câmara Municipal de Benavente, com os locais de passagem no Município que se indicam em seguida:

Locais e horas de passagem:

Local	Horas
Partida Real - Reta do Infantado - EN 119	12:35
Cruzamento à direita p/ Biscainho - EM 515	12:57
Cruzamento à esquerda	13:18
Cruzamento à direita - EN 118-1	13:25
Cruzamento à esquerda p/ Samora Correia	13:30
Rotunda à esquerda	13:36
Rotunda à esquerda - EN 118	13:37
Rotunda em frente - EN 118	13:43
Samora Correia	13:43
Cruzamento à direita - EN 10-5	13:48
Zona de Abastecimento / Descarte	13:48

Assim, considerando o que antes se expôs, propõe-se que o Executivo Municipal, sob a forma de minuta, delibere emitir parecer favorável à prova desportiva em causa,

conforme percurso apresentado, devendo, no entanto, serem acauteladas todas as condições de segurança e proteção de bens privados, assim como das próprias vias, responsabilizando-se a respetiva organização pelos danos supervenientes que possam ocorrer, devendo a referida entidade ser notificada da deliberação que vier a ser tomada.

À consideração superior,
O(A) Coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a presente informação e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a Informação nº 20451 de 24/06/2025 e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à passagem da 4ª etapa da 5ª Edição da Volta a Portugal Feminina, no município de Benavente, no dia 5 de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 - FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA 2025 – 4 A 13 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Assunto: Informa que irá organizar o Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, de 4 a 13 de julho de 2025.

Para o efeito solicita o habitual apoio:

- Subsídio contemplado para esta iniciativa;
- Montagem completa com água, iluminação e esgotos de cinco tasquinhas duplas, uma tripla e uma single, assim como a rede sombreira em cada uma e cozinhas de acordo o que foi conversado em reunião com os senhores vereadores;
- Montagem do palco grande;
- Um quadro elétrico trifásico de 60 amperes por fase;
- Um quadro elétrico trifásico de 30 amperes por fase;
- Desinsetização do espaço onde irá decorrer o festival;
- Casa de banho portátil;
- Luzes junto ao jardim do palácio que cheguem à rua que está ao lado, pois essa rua é bastante escura.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE, solicitou que o SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, apresentasse a proposta de apoio financeiro em apreço e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, prestar, à Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora o apoio logístico solicitado, no âmbito da realização do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, de 4 a 13 de julho de 2025.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESTRADO/PALCO – 19 DE JULHO DE 2025

Entidade: CTR – Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência de um palco/estrado com área aproximada de 16m2 para a realização de um evento nas instalações da CTR em Samora Correia no dia 19 de julho de 2025.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido de cedência apresentado pela CTR - Samora Correia e, submeteu-o a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ceder à CTR - Samora Correia um palco/estrado com área aproximada de 16m2 para a realização de um evento nas suas instalações, no dia 19 de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE GERADOR

Entidade: Secção Motard da Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa

Assunto: Solicita a cedência de um gerador que irá necessitar para o evento de motas que irão realizar, integrado na Festa da Sardinha Assada. Solicitam também que o referido equipamento seja entregue nas instalações da secção Motard até dia 04/07/2025.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido de cedência apresentado pela Secção Motard da Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa e, submeteu-o a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ceder um gerador à Secção Motard da Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, e proceder à entrega do mesmo, nas instalações da secção Motard até dia 04/07/2025, para realização de evento no âmbito Festa da Sardinha Assada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 35 - FESTA EM HONRA DE Nª SRª DA PAZ – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Comissão de Festas em Honra de Nª Srª da Paz 2025

Assunto: Solicita a cedência do seguinte material a utilizar na Festa em Honra de Nª Srª da Paz, a realizar de 01 a 5 de agosto:

- Palco grande 12x12 coberto de lado e atrás com 2 abas de serviço cobertas
- Regi coberta
- Gerador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido de apoio logístico, apresentado pela Comissão de Festas em Honra de N^a Sr^a da Paz 2025 e, colocou-o a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão de Festas em Honra de N^a Sr^a da Paz 2025, no âmbito dos festejos a realizar de 01 a 5 de agosto.

Ponto 36 - PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS DO CATL NAS ATIVIDADES DO VERÃO ATIVO 2025

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Luís Feitor foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Entidade: ADIC – Associação para o Desenvolvimento da Criança

Assunto: Solicita autorização para que o grupo de crianças que frequentam o CATL possa assistir às sessões de cinema integradas na iniciativa municipal “Verão Ativo 2025”, no Centro Cultural de Samora Correia.

O grupo poderá contar com um máximo de 140 crianças em determinadas semanas de julho e, sempre que possível, gostariam de participar em todas as sessões de cinema previstas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido de autorização, apresentado pela ADIC – Associação para o Desenvolvimento da Criança e, submeteu-o a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, autorizar que o grupo de crianças que frequentam o CATL, máximo de 140 crianças, em determinadas semanas de julho, assista às sessões de cinema integradas na iniciativa municipal “Verão Ativo 2025”, no Centro Cultural de Samora Correia, conforme pedido da ADIC – Associação para o Desenvolvimento da Criança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 37 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA PISCINAS MUNICIPAIS DE SAMORA CORREIA

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Luís Feitor foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Entidade: ADIC – Associação para o Desenvolvimento da Criança

Assunto: No âmbito das atividades de verão da ADIC 2025, solicita autorização para a utilização das Piscinas Municipais de Samora Correia nos dias 15, 21 e 29 de julho, bem como 5, 13, 20 e 27 de agosto, com um grupo de cerca de 25 crianças/jovens do 5.º ao 7.º ano, integrados no CATL.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido de autorização, apresentado pela ADIC – Associação para o Desenvolvimento da Criança e, submeteu-o a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Municipais de Samora Correia, a um grupo de cerca de 25 crianças/jovens do 5.º ao 7.º ano, integrados no CATL, nos dias 15, 21 e 29 de julho, bem como nos dias 5, 13, 20 e 27 de agosto, conforme pedido da ADIC – Associação para o Desenvolvimento da Criança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 38 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTO ESTÊVÃO – 29 DE AGOSTO A 1 DE SETEMBRO 2025 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal para a realização da Festa de Santo Estêvão:

Largo da Festa

1 palco grande no Largo da Festa, com coberturas laterais e traseira;
1 camarim duplo c/ água, luz e AC, junto ao palco grande;
1 palco pequeno no Largo da Festa;
1 gerador de apoio aos palcos;
Avançados com rede sombreira Frente à Cruz Vermelha para colocar em frente a mais
2 tasquinhas duplas c/ Quadros elétricos com a maior potência;
1 tasquinha dupla para quermesse c/eletricidade;
1 tasquinha simples c/ eletricidade, ao lado da Sede da Bola;
2 tasquinhas só c/ toldo (tipo de exposição), no largo da festa;
1 tasquinha dupla, c/eletricidade, ao pé do palco junto à Quermesse;
1 contentor casa de banho, no cimo das escadas;
Colocação de gambiarra com iluminação a fazer arraial;
1 interruptor que permita desligar a iluminação do arraial e do poste central para a atuação dos artistas.

Rua Manuel Martins Alves

1 tasquinha simples c/eletricidade, no começo da curva da Rua de França, perto do multibanco;
1 tasquinha simples c/eletricidade atrás do espaço quadrilha;
(localizações a acertar no local devido à nova configuração da rua)
WC´S na manga das Largadas;
WC´S no Largo 25 de Abril.

Atividades taurinas

Montagem das tronqueiras na manga das largadas, areão, e respetiva rega durante todos os dias da Festa;

Montagem de tronqueiras ao longo da Rua Manuel Martins Alves para tapar as ruas nas passagens de Toiros e Vacas;

No recinto da PICARIA, face ao ano anterior e já pedido pela Associação ao Srº André Primo, **ALUGUER E MONTAGEM** do recinto da picaria (não fazer junto à vedação), montagem dos prumos e colocação de cintas metálicas para prender as grades + montagem dos curros, e rega do recinto no sábado de manhã (terreno do engº braga, junto à igreja);

1 tasquinha simples c/eletricidade;

3 CAIS de descargas de gado: 1 para a manga + 1 para a picaria + 1 na antiga Fábrica das cenouras junto ao campo do Clube de Futebol Estevense;

Montagem de projetores na manga das largadas e curro;

Apoio Máquina niveladora para preparar terreno da Picaria e Rega do terreno da picaria no sábado;

Transportes para cabrestos e cavalos para sábado dia 30/08 (pormenores a combinar, entretanto);

Licenças e autorização

Para ocupação da via pública: para vendedores ambulantes no Largo da Festa e, para vendedores ambulantes e Largadas de Toiros e Passagens de Vacas na Rua Manuel Martins Alves, nos seguintes horários:

29 de agosto - Interrupção do trânsito entre as 17h30 e as 06h00;

30 de agosto - Interrupção do trânsito para o desfile entre as 09h00 e as 12h00;

30 de agosto - Interrupção do trânsito entre as 14h00 e as 06h00 de domingo;

31 de agosto - Interrupção do trânsito entre as 15h00 e as 04h00 de segunda-feira;

01 de setembro - Interrupção do trânsito entre as 16h30 e as 02h00 de terça-feira.

Seguros

Seguros para os Campinos e Cavaleiros participantes no desfile;

Seguro para os animais (cabrestos e cavalos) participantes no evento;

Seguro de responsabilidade civil.

Segurança

Apoio à contratação da GNR para os 4 dias de festa;

Apoio à contratação dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS para a prevenção nos eventos dos 4 dias de festa;

50 grades metálicas;

3 Sinais de desvio - Trânsito condicionado para fazer o desvio do trânsito pela Rua da Liberdade nos 4 dias de festa;

Impressão de 2 lonas – Outdoor 4x3 para colocar no início da localidade a anunciar a Festa e avisar dos condicionamentos trânsito;

Para este efeito, e de modo a evitar acidentes ocorridos no passado com grades metálicas no meio da EN118/1, solicitava-se que a CMB pudesse produzir 2 painéis de dimensões grandes, nos quais constasse a informação do desvio pela Rua da Liberdade, a serem fixados na berma da estrada, à imagem do ano passado.

Licenças para lançamento de fogo em balonas e sessão de fogo de artifício (às 00h do dia 01 de setembro).

Quadros elétricos

1 quadro elétrico frente ao multibanco (para servir Manga e Bar);
4 quadros elétricos no Largo da Festa (para servir Palco e tasquinha);
2 quadros elétricos frente à Junta de Freguesia;

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido de apoio logístico apresentado pela Associação de Festas de Santo Estêvão e, submeteu-o a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Festas de Santo Estêvão, para a realização das festas tradicionais, que decorrem de 29 de agosto a 1 de setembro.

CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Promoção Turística

Ponto 39 - POSTOS DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PREÇOS DE VENDA DE PRODUTOS NAS LOJAS

Informação nº 20475 de 24/06/2025

Considerando que compete às Câmaras Municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local, o Posto de Turismo assenta numa estratégia definida na área do turismo que pretende consolidar o destino “Benavente”, como um território a descobrir.

A abertura de um Posto de Turismo em Benavente e de um Ponto de Informação Turística em Samora Correia tem como objetivo facilitar à população residente e aos turistas que visitam o Município, o acesso à informação de natureza cultural, natural e histórica bem como à divulgação e promoção do artesanato, produtos locais, alojamento, restauração e outros recursos turísticos, com o propósito de que a visita contribua para o desenvolvimento económico local.

Assim, entendendo fundamental garantir a disponibilização de artigos de artesanato e de produtos locais nas lojas dos Postos de Turismo do Município de Benavente, estes serão adquiridos aos produtores e artesãos, assegurando-se, a fim de evitar a concorrência, que os mesmos serão vendidos ao preço praticado nos postos de venda desses produtores e artesãos.

Para o efeito devem os fornecedores disponibilizar informação atualizada sobre os seus preços de venda ao público, a qual deve constar em registo permanente a efetuar pelos postos de turismo do município.

À consideração superior,
O(A) técnico superior, Carina Rego Costa Diogo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu-a a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a Informação técnica nº 20475 de 24/06/2025 e, nos termos da mesma, garantir a disponibilização de artigos de artesanato e de produtos locais nas lojas dos Postos de Turismo do Município de Benavente.

Mais foi deliberado que os artigos serão adquiridos aos produtores e artesãos e, vendidos ao preço praticado nos postos de venda desses produtores e artesãos devendo os respetivos fornecedores, disponibilizar informação atualizada sobre os preços de venda ao público, para que a referida informação constitua registo permanente a efetuar pelos Postos de Turismo.

EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Ponto 40 - PEDIDO DE TRANSPORTE PARA CONSULTA MÉDICA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação nº 19909 de 18/06/2025

ENQUADRAMENTO DO PEDIDO:

Solicitação de transporte de ida e volta, devido a mobilidade reduzida, para realização de consulta médica, em Lisboa, no dia 24/06 (às 16h00), no Hospital Lusíadas, de acordo com convocatória em anexo.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face à situação exposta e com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da requerente, atendendo ao agravamento progressivo do seu estado de saúde, em particular no que se refere à mobilidade reduzida, e considerando, ainda, a disponibilidade manifestada pelo Município para assegurar o transporte necessário, **propõe-se a cedência deste apoio.**

Importa, contudo, ressaltar que a concretização do transporte poderá implicar o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, a cargo da CMB.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base a proposta de cedência de transporte, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

Despacho exarado pelo senhor presidente em 20/06/2025: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer concordante da dirigente, Dra. Eva Teles, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 20/06/2025.

Ponto 41 - PEDIDO DE TRANSPORTE PARA CONSULTA MÉDICA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação nº 19922 de 18/06/2025

ENQUADRAMENTO DO PEDIDO:

Solicitação de transporte de ida e volta para a realização de consulta médica de oftalmologia, no âmbito do acompanhamento de acidente de trabalho. A consulta está agendada para o dia 26/06, às 8h30, no Hospital CUF Santarém, conforme convocatória em anexo.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face à situação exposta, e considerando a inexistência de rede de suporte familiar, bem como as limitações de saúde referidas, e considerando, ainda, a disponibilidade manifestada pelo Município para assegurar o transporte necessário, **propõe-se a cedência deste apoio.**

Importa, contudo, ressaltar que a concretização do transporte poderá implicar o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, a cargo da CMB.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base a proposta de cedência de transporte, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

Despacho exarado pelo senhor presidente em 20/06/2025: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer concordante da dirigente, Dra. Eva Teles, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 20/06/2025.

Ponto 42 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de atribuição de subsídios;
- Direito de exploração do bar existente no Parque Ribeirinho de Samora Correia | Prorrogação da concessão e isenção do pagamento de rendas | Proposta
- Protocolo de Cooperação entre o Município de Benavente e a Guarda Nacional Republicana referente à implementação e ativação do sistema de videovigilância de locais públicos no Município de Benavente - Proposta
- Protocolo de Cooperação entre o Município de Benavente e a Associação Grupo Motard Riders For Life visando a cedência temporária do prédio municipal, sito na Estrada da Murteira, freguesia de Samora Correia, para fins de instalação da respetiva sede social e da criação e gestão do parque de veículos pesados de Mercadorias da Murteira - Proposta

- Descentralização de Competências da Administração Pública Central para o Município de Benavente, no domínio da Saúde – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo Estêvão – Regularização do vínculo contratual de arrendamento com a Casa do Povo de Santo Estêvão, incluindo apoio financeiro municipal relativo aos encargos decorrentes de fevereiro de 2024 até ao presente e celebração de novo arrendamento pelo Município - Proposta
- Festa da Sardinha Assada em Honra de N.ª Sr.ª da Conceição – 4, 5 e 6 de julho, Foros de Almada – Seguro
- Pedido de autorização para lançamento de foguetes e fogo de artifício nas Festas em Honra de Nossa SRª. De Guadalupe, Porto Alto
- Empreitada de Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de férias
- Empreitada de Construção de Parque Infantil na Urbanização Terraços da Lezíria, em Porto Alto. - Liberação da Caução / Termo do 1º Ano do Prazo de Garantia
- Empreitada de “Reabilitação de 10 Fogos, na Estrada da Carregueira, em Samora Correia” - Plano Final de Consignação / Aprovação
- Empreitada de “Melhoria das Acessibilidades em Três Habitações Particulares, no Âmbito do PRR-PIH-Acessibilidades 360º” - Ata / Proposta de decisão de não adjudicação
- Licença Administrativa
- Informação Prévia
- 5ª Edição da Volta a Portugal Feminina – Passagem da 4ª etapa no Município de Benavente
- Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana 2025 – 4 a 13 de julho – Pedido de apoio
- Pedido de cedência de estrado/palco – 19 de julho de 2025
- Pedido de cedência de gerador
- Participação das crianças do CATL nas atividades do Verão Ativo 2025
- Pedido de autorização para utilização da Piscinas Municipais de Samora Correia

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e três minutos.

Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.

Digitally signed by [GTS Authentication]
carlos.coutinho@cm-benavente.pt
Date: 2025.07.08 11:07:56 +01:00

PALMIRA ALEXANDRA DE CARVALHO MORAIS ALEXANDRE MACHADO
Assinado de forma digital por
PALMIRA ALEXANDRA DE
CARVALHO MORAIS ALEXANDRE
MACHADO
Dados: 2025.07.08 18:23:04 +01'00'

**Município
de
Benavente**

**7.ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO em 20/06/2025

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 7 ao Orçamento da Despesa de 2025

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	51 331 497,88	106 800,00	106 800,00		51 331 497,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	14 730 758,00	13 500,00			14 744 258,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0101 Remunerações certas e permanentes	11 117 706,00	12 000,00			11 129 706,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	8 048 200,00	9 000,00			8 057 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010404 Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	209 700,00	9 000,00			218 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010108 Pessoal aguardando aposentação	11 500,00	3 000,00			14 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0102 Abonos variáveis ou eventuais	594 800,00	1 500,00			596 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010202 Horas extraordinárias	274 600,00	1 500,00			276 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	10 180 265,00	47 800,00			10 228 065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	2 863 190,00	23 000,00			2 886 190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020106 Alimentação-Géneros para confeccionar	1 015 450,00	7 000,00			1 022 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020115 Prémios, condecorações e ofertas	30 000,00	4 000,00			34 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020121 Outros bens	699 490,00	12 000,00			711 490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	7 317 075,00	24 800,00			7 341 875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020202 Limpeza e higiene	1 635 000,00	2 000,00			1 637 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203 Conservação de bens	537 500,00	4 000,00			541 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020204 Locação de edifícios	155 000,00	4 800,00			159 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020217 Publicidade	51 300,00	14 000,00			65 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04 Transferências correntes	5 029 060,00	43 000,00			5 072 060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0407 Instituições sem fins lucrativos	2 272 000,00	43 000,00			2 315 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040701 Instituições sem fins lucrativos	2 272 000,00	43 000,00			2 315 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07 Aquisição de bens de capital	19 873 424,88	2 500,00	106 800,00		19 769 124,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701 Investimentos	19 873 424,88	2 500,00	106 800,00		19 769 124,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070104 Construções diversas	5 372 751,88		106 800,00		5 265 951,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares	3 777 981,88		106 800,00		3 671 181,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070110 Equipamento básico	659 500,00	1 500,00			661 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07011002 Outro	584 500,00	1 500,00			586 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 7 ao Orçamento da Despesa de 2025

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	070111	Ferramentas e utensílios	13 500,00	1 000,00		14 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		11 267 521,88	106 800,00	106 800,00	0,00	11 267 521,88	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



7.ª Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2025

APROVAÇÃO em 20/06/2025

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
01						HABITAÇÃO						8 273 300,00	0,00	8 273 300,00	4 800,00		8 278 100,00	0,00	8 278 100,00					
01	2					Serviços						160 300,00	0,00	160 300,00	4 800,00		165 100,00	0,00	165 100,00					
01	2	2025	1			Disponibilização de habitações de renda acessível						132 800,00	0,00	132 800,00	4 800,00		137 600,00	0,00	137 600,00					
01	2	2025	1	2		Locação de habitações	01	020204	003	01/25	12/25	117 800,00	0,00	117 800,00	4 800,00		122 600,00	0,00	122 600,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes			
02						SAÚDE						1 182 106,00	0,00	1 182 106,00	1 500,00		1 183 606,00	0,00	1 183 606,00						
02	2					Serviços						821 106,00	0,00	821 106,00	1 500,00		822 606,00	0,00	822 606,00						
02	2	2025	2			Funcionamento dos centros de saúde						730 106,00	0,00	730 106,00	1 500,00		731 606,00	0,00	731 606,00						
02	2	2025	2	3		Recursos humanos						259 106,00	0,00	259 106,00	1 500,00		260 606,00	0,00	260 606,00						
02	2	2025	2	3	22	Horas extraordinárias	01	010202	003	01/25	12/25	2 500,00	0,00	2 500,00	1 500,00		4 000,00	0,00	4 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
03						EDUCAÇÃO						7 882 917,00	0,00	7 882 917,00	24 000,00		7 906 917,00	0,00	7 906 917,00					
03	2					Serviços						6 240 917,00	0,00	6 240 917,00	24 000,00		6 264 917,00	0,00	6 264 917,00					
03	2	2025	5			Funcionamento das instalações e equipamentos escolares						166 265,00	0,00	166 265,00	8 000,00		174 265,00	0,00	174 265,00					
03	2	2025	5	1		Conservação						93 500,00	0,00	93 500,00	8 000,00		101 500,00	0,00	101 500,00					
03	2	2025	5	1	2	Func. insta. equip. escolares / Conservação / Recursos materiais	01	020121	004	01/25	12/25	48 000,00	0,00	48 000,00	8 000,00		56 000,00	0,00	56 000,00					
03	2	2025	6			Recursos humanos						4 372 602,00	0,00	4 372 602,00	9 000,00		4 381 602,00	0,00	4 381 602,00					
03	2	2025	6	4		Salários / Pessoal quadros / Novos postos de trabalho	01	01010404	003	01/25	12/25	45 700,00	0,00	45 700,00	9 000,00		54 700,00	0,00	54 700,00					
03	2	2025	8			Alimentação escolar						993 050,00	0,00	993 050,00	7 000,00		1 000 050,00	0,00	1 000 050,00					
03	2	2025	8	1		Alimentação escolar / Géneros para confeção refeições	01	020106	003	01/25	12/25	889 050,00	0,00	889 050,00	7 000,00		896 050,00	0,00	896 050,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
06						CULTURA E RECREIO						2 418 416,00	0,00	2 418 416,00	44 500,00		2 462 916,00	0,00	2 462 916,00					
06	1					Investimentos						1 667 650,00	0,00	1 667 650,00	1 500,00		1 669 150,00	0,00	1 669 150,00					
06	1	2025	56			Aquisição e beneficiação de equipamentos para instalações culturais	01	07011002	004	01/25	12/25	16 500,00	0,00	16 500,00	1 500,00		18 000,00	0,00	18 000,00					
06	2					Serviços						750 766,00	0,00	750 766,00	43 000,00		793 766,00	0,00	793 766,00					
06	2	2025	23			Cultura / Apoio a outras entidades						345 000,00	0,00	345 000,00	43 000,00		388 000,00	0,00	388 000,00					
06	2	2025	23	9		Cultura / Apoio / Instituições sem fins lucrativos	01	040701	006	01/25	12/25	345 000,00	0,00	345 000,00	43 000,00		388 000,00	0,00	388 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						2 206 174,00	0,00	2 206 174,00	4 000,00		2 210 174,00	0,00	2 210 174,00					
07	2					Serviços						835 419,00	0,00	835 419,00	4 000,00		839 419,00	0,00	839 419,00					
07	2	2025	25			Desporto e animação de tempos livres / Funcionamento de instalações e equipamentos						106 900,00	0,00	106 900,00	4 000,00		110 900,00	0,00	110 900,00					
07	2	2025	25	1		Desporto e anim. temp. livres / Func. instalaç. e equipam./ Conservação						91 900,00	0,00	91 900,00	4 000,00		95 900,00	0,00	95 900,00					
07	2	2025	25	1	1	Desporto e ATL / Conservação / Serviços	01	020203	006	01/25	12/25	58 000,00	0,00	58 000,00	4 000,00		62 000,00	0,00	62 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
09						URBANISMO						5 696 836,00	0,00	5 696 836,00	2 000,00		5 698 836,00	0,00	5 698 836,00					
09	2					Serviços						3 257 230,00	0,00	3 257 230,00	2 000,00		3 259 230,00	0,00	3 259 230,00					
09	2	2025	34			Urbanismo / Higiene urbana						1 400 000,00	0,00	1 400 000,00	2 000,00		1 402 000,00	0,00	1 402 000,00					
09	2	2025	34	4		Higiene urbana / Controlo de pragas	01	020202	004	01/25	12/25	145 000,00	0,00	145 000,00	2 000,00		147 000,00	0,00	147 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes	
10						MOBILIDADE						3 914 453,88	485 000,00	4 399 453,88	-102 800,00	3 811 653,88	485 000,00	4 296 653,88					
10	1					Investimentos						3 341 551,88	485 000,00	3 826 551,88	-106 800,00	3 234 751,88	485 000,00	3 719 751,88					
10	1	2024	50			Requalificação da estrada dos Arados (Troço compreendido entre EN.10 e Igreja)	01	07010401	005	01/24	12/25	194 200,00	0,00	194 200,00	-106 800,00	87 400,00	0,00	87 400,00					
10	2					Serviços						572 902,00	0,00	572 902,00	4 000,00	576 902,00	0,00	576 902,00					
10	2	2025	38			Mobilidade / Arruamentos (Vias rodoviárias e pedestres)						100 000,00	0,00	100 000,00	4 000,00	104 000,00	0,00	104 000,00					
10	2	2025	38	1		Mobilidade / Arruamentos (Vias rodoviárias e pedestres) / Conservação						100 000,00	0,00	100 000,00	4 000,00	104 000,00	0,00	104 000,00					
10	2	2025	38	1	2	Arruamentos / Conservação / Recursos materiais	01	020121	004	01/25	12/25	82 000,00	0,00	82 000,00	4 000,00	86 000,00	0,00	86 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025
Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes			
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO						16 920 303,00	0,00	16 920 303,00	22 000,00		16 942 303,00	0,00	16 942 303,00						
12	1					Investimentos						1 155 682,00	0,00	1 155 682,00	1 000,00		1 156 682,00	0,00	1 156 682,00						
12	1	2024	36			Equipamento básico e administrativo						436 500,00	0,00	436 500,00	1 000,00		437 500,00	0,00	437 500,00						
12	1	2024	36	3		Aquisição de ferramentas e utensílios	01	070111	01	01/24	12/25	14 500,00	0,00	14 500,00	1 000,00		15 500,00	0,00	15 500,00						
12	2					Gestão corrente						15 764 621,00	0,00	15 764 621,00	21 000,00		15 785 621,00	0,00	15 785 621,00						
12	2	2025	50			Funcionamento das unidades orgânicas						14 993 150,00	0,00	14 993 150,00	21 000,00		15 014 150,00	0,00	15 014 150,00						
12	2	2025	50	16		Func.unid.org./ Prémios, condecorações e ofertas	01	020115	01	01/25	12/25	34 000,00	0,00	34 000,00	4 000,00		38 000,00	0,00	38 000,00						
12	2	2025	50	36		Func.unid.org./ Publicidade	01	020217	01	01/25	12/25	59 000,00	0,00	59 000,00	14 000,00		73 000,00	0,00	73 000,00						
12	2	2025	50	60		Funcionamento unidades orgânicas / Recursos humanos						9 983 550,00	0,00	9 983 550,00	3 000,00		9 986 550,00	0,00	9 986 550,00						
12	2	2025	50	60	11	Func.unid.org./ salários / Pessoal aguardando aposentação	01	010108	003	01/25	12/25	10 500,00	0,00	10 500,00	3 000,00		13 500,00	0,00	13 500,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												2 061 750,00	0,00	2 061 750,00	0,00	0,00	2 061 750,00	0,00	2 061 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
